



INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

Direitos humanos das mulheres na Guiné-Bissau: uma análise da atuação do poder judiciário e das autoridades tradicionais na mediação dos conflitos relacionados aos direitos humanos na Guiné-Bissau

Nelsio Gomes Correia

Mestrado em Estudos Africanos

Orientador:

Doutor Rui André Lima Gonçalves da Silva Garrido, Investigador Associado, CEI-Iscte – Centro de Estudos Internacionais (ESPP), Iscte-Instituto Universitário de Lisboa

Julho, 2023



SOCIOLOGIA
E POLÍTICAS PÚBLICAS

Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas

Direitos humanos das mulheres na Guiné-Bissau: uma análise da atuação do poder judiciário e das autoridades tradicionais na mediação dos conflitos relacionados aos direitos humanos na Guiné-Bissau

Nelsio Gomes Correia

Mestrado em Estudos Africanos

Orientador:

Doutor Rui André Lima Gonçalves da Silva Garrido, Investigador Associado, CEI-Iscte – Centro de Estudos Internacionais (ESPP), Iscte-Instituto Universitário de Lisboa

Julho, 2023

Dedicatória

Em primeiro lugar, dedico esta dissertação a minha família e em especial ao Fabiano Gomes Correia, que tem me apoiado financeiramente e não só. Entretanto, acreditou no potencial que tenho e a minha dedicação nos estudos. Este apoio familiar recebido durante todo esse período de investigação é um incentivo que me motiva a continuar neste percurso académico e realizar um dos meus sonhos que é concluir o Mestrado em Estudos Africanos no Iscte – Instituto Universitário de Lisboa.

Assim como, dedico este trabalho para todos os meus amigos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, do Iscte - Instituto Universitário de Lisboa e do mesmo modo para aqueles que estão na Guiné-Bissau.

Agradecimentos

O meu enorme agradecimento é dedicado ao meu orientador Professor Doutor Rui Garrido, que tem participado muito neste meu percurso desde a elaboração do projeto que resultou-se nesta dissertação de Mestrado em Estudos Africanos. A sua disponibilidade, dedicação e por aceitar o convite de ser o meu orientador e contribuir para concretização deste meu sonho.

Por fim, agradeço todos meus professores do curso pelos conhecimentos adquiridos durante as aulas e particularmente a Profa. Doutora Ana Lúcia Sá e a Profa. Doutora Clara Carvalho pela partilha dos textos. A todos os funcionários do Iscte - Instituto Universitário de Lisboa.

Gratidão aos meus ancestrais por terem me acompanhado sempre neste processo de aprendizado contínuo.

Resumo

O objetivo desta investigação é compreender a atuação do poder judiciário no combate às violações dos Direitos Humanos na República da Guiné-Bissau. Para tal faz análise das condições das mulheres procurando entender a garantia dos seus direitos humanos e as medidas adotadas pelo o Estado e as Autoridades tradicionais. Nesta essência, o Estado deve criar mecanismos necessários que garantem a promoção, defesa e o cumprimento dos direitos humanos das mulheres. Dentre diversas violações sofridas, ressalta-se as mais frequentes como a MGF, violência doméstica, agressão física, assédio sexual etc. A excisão genital cumpre um papel de inclusão social importante em que as mulheres excisadas conseguem participar em várias cerimônias tradicionais e religiosas. Para a erradicação desta prática no território guineense é preciso manter o diálogo entre o Estado e as Autoridades tradicionais. A elaboração deste estudo, foi baseado na metodologia de investigação qualitativa através da revisão da literatura sobre o tema, mas também através da análise de legislação e decisões judiciais. A Constituição e a lei da excisão dão a justiça estatal o poder de defender os direitos humanos das mulheres. Conclui, portanto, que os tribunais guineenses assumem um papel de especial relevância na transformação social e erradicação da prática no país.

Palavras-chave: Poder Judiciário; Direitos Humanos; Autoridades tradicionais; União Africana; MGF; Guiné-Bissau.

Abstract

The aim of this research is to understand the role of the judiciary in the fight against human rights violations in the Republic of Guinea-Bissau. To this end, it analyzes the conditions of women seeking to understand the guarantee of their human rights and the measures adopted by the State and traditional authorities. In this essence, the State must create necessary mechanisms that guarantee the promotion, defence and fulfilment of the human rights of women. Among the various violations suffered, the most frequent are FGM, domestic violence, physical aggression, sexual harassment, etc. Genital excision plays an important role of social inclusion in which women who have been excised are able to participate in various traditional and religious ceremonies. In order to eradicate this practice on Guinean territory, it is necessary to maintain dialogue between the State and the traditional authorities. The elaboration of this study was based on the methodology of qualitative research through the review of literature on the subject, but also through the analysis of legislation and judicial decisions. The Constitution and the excision law give the state courts the power to uphold the human rights of women. It concludes, therefore, that the Guinean courts assume a role of special relevance in the social transformation and eradication of the practice in the country.

Keywords: Judiciary Power; Human Rights; Traditional Authorities; African Union; FGM; Guinea-Bissau.

Índice Geral

Agradecimentos	iii
Resumo	v
Abstract	vii
Glossário de siglas e acrónimos	xi
1. Introdução	13
1.1 Objetivos do estudo	17
1.2. Metodologia.....	17
1.3. Estrutura da Dissertação	18
2. Revisão da Literatura	20
2.1. A proteção dos direitos das mulheres no sistema regional africano de direitos humanos	20
2.2. A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e o Protocolo de Maputo	22
2.3. Os mecanismos de controlo	24
2.4. A Igualdade de género na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e no Protocolo sobre as mulheres	26
2.5. Outros instrumentos não vinculativos	29
3. Os direitos humanos das mulheres na Guiné-Bissau	30
3.1. Breve contextualização do campo político e sistema partidário na Guiné-Bissau	31
3.2. As mulheres no direito guineense	34
3.3. As mulheres no direito costumeiro guineense.....	36
3.4. Diálogos entre o Estado e as autoridades tradicionais	39
3.5. A importância dos movimentos da sociedade civil (Liga Guineense dos DH)	40
4. O Fanado nos Tribunais da Guiné-Bissau	42
4.1. As decisões dos tribunais	43
5. Conclusão	47
Referências bibliográficas.....	52

Índice de Quadro

Quadro 1. Países Africanos com a prevalência de Mutilação Genital Feminina (MGF).

Glossário de siglas e acrónimos

AIDS - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida

ANP - Assembleia Nacional Popular

CADHP - Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos,

CEDEAO - Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental

CIDM - Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

CNAPN - Comité Nacional para o Abandono de Práticas Nefastas

FIDH - Federação Internacional de Direitos Humanos

HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana

LDH - Liga dos Direitos Humanos

LGDH - Liga Guineense dos Direitos Humanos

MGF - Mutilação Genital Feminina

NEPAD - Nova Parceria para o Desenvolvimento da África

ONG - Organização Não Governamental

ONGs - Organizações não Governamentais

ONU - Organização das Nações Unidas

OUA - Organização da Unidade Africana

PAIGC - Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde

RPA - Rito de Passagem Alternativo

TADHP - Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos

UA - União Africana

1. Introdução

Esta dissertação procura discutir a situação dos direitos humanos das mulheres na Guiné-Bissau, bem como analisar a atuação do poder judiciário e das autoridades tradicionais na resolução dos conflitos que podem derivar em violações de direitos humanos no país.

A proteção e promoção desses direitos torna cada vez mais uma missão complexa para o Estado guineense lidar, com as tensões sociais crescentes, as quais têm prejudicado sobretudo as mulheres. Dentre estas violações destacamos a questão da excisão genital feminina, que será o caso de estudo desta dissertação. Tem sido evidente que as autoridades estatais guineenses não têm conseguido dar uma resposta eficaz para a erradicação da prática de excisão genital. Ainda que o Estado guineense adote medidas legislativas no sentido de proibir e penalizar a prática da excisão genital, tal como é o caso da Lei n.º 14/2011, a verdade é que ainda subsistem várias questões e práticas que é urgente dar resposta, sejam práticas ou outras opressões influenciadas pelo machismo que aflige e restringe os seus deveres e liberdades (Guiné-Bissau, 2011). Saliencia-se que, esta prática prejudica gravemente a saúde mental e física das mulheres e crianças em todo o território nacional e ameaça o exercício das suas regalias.

Para Góis (2011), entende-se este processo como um ato de remoção dos órgãos genitais externos das mulheres e crianças através dos métodos tradicionais baseados na religião e em outras práticas culturais e não-médicas. As que não são alfabetizadas são mais afetadas pela prática. Outro aspecto referido é que a excisão genital feminina é praticada indistintamente da motivação religiosa das pessoas – seja ela católica, judaica e muçulmana – mas no caso desta última, o fenómeno é mais visível. Em algumas sociedades africanas, as mulheres e as raparigas são obrigadas pelas mulheres mais velhas a cumprirem este ritual de passagem, onde aprendem vários ensinamentos sobre o casamento, papel da mulher na família, em casa etc.

No Artigo 14, o aborto deve ser legal em todos os países africanos, já que a sua proibição é ilegítima e vai contra os direitos das mulheres, por isso têm o direito de abortar em qualquer momento que perceberem que as suas vidas estão em perigo (União Africana, 2003).

É imprescindível a inserção das mulheres nos espaços de poder para promover os seus direitos em equidade aos homens em todos os domínios sociais. Por este motivo, o documento objetiva ver o aumento da participação delas nas áreas mais dominada pelos homens, a política e judiciária, mantendo a participação igual entre os dois géneros. De outro lado, tem como propósito lutar contra a mutilação genital feminina uma prática tradicional frequente e outros procedimentos ilegítimos e não convencionais nas sociedades africanas contra os direitos das mulheres, raparigas e crianças.

O ritual de fanado das mulheres é considerado como um crime na lei específica acerca deste ato, apesar disso é praticado nas comunidades tradicionais que até então resistem contra as decisões do Estado em não abandonar a excisão. Estes ainda continuam a realizá-lo de forma secreta nos lugares distantes das autoridades estatais e das ONGs, porque sabem da punição no Direito penal em que é condenada a realização da excisão clitoridiana e diversas práticas tradicionais perversas em todo o país. Nesta resistência, percebe-se que há intenção de cometer esta prática (Dias, 2006). A adoção de medidas legislativas para combater a prática da excisão genital feminina tem como objetivo último garantir os direitos das crianças e mulheres, em especial, nos países africanos.

Em nosso entender, acreditamos que a erradicação das práticas de excisão genital feminina adotadas por algumas etnias que afetam as mulheres e crianças deve partir pela iniciativa do Estado e as denúncias feitas pelas populações contra estes costumes tradicionais que violam os direitos e liberdades fundamentais dessas pessoas mais afligidas (Mateus, 2017). De outro lado, o acesso à educação e a formação especializada vai permitir com que sejam mais bem informadas e capazes de lutar pelos seus direitos para a transformação sociopolítica e cultural.

Nesta circunstância, o Tribunal Africano dos Direitos Humanos serve para controlar estas acções e sua função é de garantir a proteção dos direitos humanos em África. Sendo que a sua aprovação como uma instituição jurídica responsável e com a competência por interpretar a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (doravante, Carta Africana ou Carta de Banjul), ganhou mais reconhecimento com a assinatura de 30 países africanos que mostraram a confiança neste órgão pela sua independência e imparcialidade. É importante enfatizar que esta instituição jurídica acima referida não foi criada pela Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, mas por outro tratado específico, o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo ao estabelecimento do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, de 1998. Desde a sua criação, tem-se afirmado como uma instituição judicial capaz de realizar a justiça e trabalhar em combate à impunidade verificada no continente e abrangendo os direitos das mulheres (Baldé, 2017).

Em relação a relevância científica deste estudo, pretendemos trazer uma outra visão e compreensão dos valores socioculturais e tradicionais presentes no fanado das mulheres, demonstrando assim para a literatura que não é apenas o corte dos órgãos genitais externos. De um lado, apresentar a importância cultural deste ritual de passagem em que as mulheres e raparigas aprendem sobre o casamento, respeitar os mais velhos, religião entre outras. Além disso, esse período cerimonial é um marco simbólico relevante na vida dessas pessoas e não é apenas um evento para a excisão clitoridiana. Contudo, ressalta-se que esta prática está

enraizada nos costumes locais e entra em divergência com o Direito quando os direitos das mulheres são violados com o procedimento da remoção dos genitais femininos neste ritual.

Por um lado, a relevância social deste estudo, porque trata-se da preservação dos direitos das mulheres através da intervenção do Estado contra a excisão genital praticada pelas Autoridades Tradicionais. Este órgão liderado pelos Régulos existe em cada diferentes grupos étnicos que compõem o povo guineense e funciona em parceria com o poder judiciário, que atua com o intuito de promover o cumprimento das leis e a defesa dos direitos humanos das mulheres.

Os paradigmas sociais foram comovidos e a “compreensão cosmológica” das sociedades africanas sofreu várias rupturas através da invasão colonial europeia e a influência da “modernidade europeizada” deixou várias marcas nas relações sociais vigentes em África. O sistema colonial reestruturou a relação entre o homem e a mulher, neste processo o poder é mais acessível ao sexo masculino que possui mais vantagens em relação às mulheres, vantagem essa reconhecida para tradição, pela sociedade e pela família. Assim como a divisão de trabalho é baseada no género, classe, educação, profissão etc. Esta hierarquização (masculinidade vs. feminilidade) é uma construção social das identidades influenciada pelo patriarcalismo que favoreceu a discriminação das mulheres (Tamale, 2020).

Em comunidades tradicionais africanas nos dias actuais é visível a prática da mutilação genital feminina entre mulheres e raparigas um processo de Rito de Passagem Alternativo (RPA). Um dos motivos que levam as pessoas a abandonarem este ritual é a saúde. Este ato é celebrado publicamente e em segredo no seio das famílias através das normas do Conselho dos Anciãos que têm toda legitimidade de decidir que período a excisão genital deve ser realizada, porque acreditam que é um evento popular e religioso importante para a preservação das tradições culturais e do aprendizado dos saberes deixados pelos antepassados (Oloo et al. 2011).

Na mesma ideia Halder et al. (2015), afirmam que a remoção da genitália feminina externa é mais praticada nos países africanos. Uma das iniciativas instituídas para reparação das vítimas que são as raparigas nas comunidades afectadas pela prática e que tem causado vários problemas de infecções recorrentes e nos momentos de partos. Sendo assim, foi criado os centros de resgates para prestar apoio e cuidados de saúde. Mas foi verificado que este corte de órgão feminino é uma acção comum e condenado pelo Estado, ainda assim, aceito pelas Autoridades tradicionais que acreditam que as mulheres e raparigas têm mais aceitação social e bem preparadas para o casamento depois de passarem por uma instrução neste ritual.

As raparigas não circuncidadas tomam esta decisão como formas de evitar contaminações de doenças e outros efeitos negativos que podem sofrer futuramente ao aceitarem esta prática

tradicional. Entretanto, como punição, são isoladas, estigmatizadas, sem ajuda na formação, obrigadas a fazerem a circuncisão e forçadas a casarem. Aquelas que são submetidas forçosamente ou com vontade própria adoptam várias estratégias após o corte/MGF e uma dessas é procurar ajuda familiar, escolas, igrejas, governantes e aos centros de saúde e seguirem as recomendações médicas para evitar os males (Pesambili, 2013). Do modo geral, a mutilação genital feminina é praticada em 28 países africanos. “Os determinantes do C/MGF são complexos e vão desde normas socioculturais e factores económicos, a serviços de saúde e higiene, religião e costumes de estratificação de género, entre outros.” (Akweongo et al. (2021:2). Refere que na concepção dos feministas o género é o principal motivador desta prática, na qual os homens vão poder controlar a sexualidade das mulheres e garantirem com que estas não percam a virgindade antes de serem casadas, com o intuito de satisfazer os prazeres sexuais masculinos.

A penalização da prática da mutilação feminina, bem como o aumento da consciencialização e das denúncias em várias comunidades muçulmanas, tem sido fundamental para que muitos imames abandonem o ritual. E alguns imames dizem que no Islão o fanado das mulheres não é obrigatório. São afirmações destes líderes e professores das escolas corânicas durante o encontro da auscultação das organizações que lutam contra esta e outras práticas tradicionais nefastas nas aldeias. O Comité Nacional para o Abandono de Práticas Nefastas (2020), na Guiné-Bissau, é a principal organização que tem feito actividades em prol da saúde das mulheres, crianças, igualdade etc.

De acordo com Condé (2023), economista e eleita como a presidente deste Comité em setembro 2021, que também foi submetida a excisão, diz que o combate a esta prática na atualidade é muito mais difícil devido os obstáculos enfrentados. Visto que a partir da criação da lei em 2011 que criminaliza o ato, muitas famílias têm realizado de forma escondida para não serem penalizadas por praticar este crime. Destaca que os estudos realizados em 2018 e 2019, apresentam o aumento da maioria das mulheres muçulmanas mutiladas no país. O comité está a realizar uma sensibilização nas fronteiras entre Guiné-Bissau, Guiné-Conacri e Senegal, onde a excisão é comum e dedicada as pessoas da etnia Fula. Nesta campanha de consciencialização acerca dos efeitos prejudiciais da excisão à saúde das mulheres e crianças, são gravadas os áudios divulgados na língua local, rodas de conversas informais que incentivam o abandono da excisão feminina, o anúncio nas rádios etc.

1.1. Objetivos do estudo

O nosso interesse em desenvolver este trabalho encontra motivação na intenção de analisar e compreender a situação que se encontra os direitos humanos das mulheres na Guiné-Bissau, bem como nos contributos que o Estado e os líderes comunitários para as proteger.

Portanto, do ponto de vista de motivação pessoal, como um sociólogo, o tema desta dissertação de mestrado é muito importante para a minha trajetória académica e profissional como estudante guineense que almeja contribuir para um país melhor e com a justiça acessível a todos e sem discriminação de género, etnia, religião, classe social etc. Outra razão que levou-me a desenvolver este estudo é para compreender a razão pela qual mesmo com a criação de uma lei específica contra a excisão genital feminina, contudo muitos líderes comunitários têm resistido e incentivando a continuidade desta prática nefasta.

De outra forma, que políticas são adoptadas para reduzir as causas da mutilação genital e violência doméstica frequentes na sociedade guineense. No entanto, como tem sido aplicada e cumprida em caso específico a Lei n.º 14/2011 que considera crime a MGF e as diversas práticas tradicionais prejudiciais à saúde das mulheres, raparigas e crianças na Guiné-Bissau.

Tendo em conta o exposto, o objetivo desta dissertação é compreender a atuação do poder judiciário no combate às violações dos Direitos Humanos na República da Guiné-Bissau.

1.2. Metodologia

A metodologia utilizada nesta investigação é qualitativa, com uma extensa revisão bibliográfica e que nos permitiu realizar as coletas das informações pertinentes ao tema de dissertação nas bibliotecas físicas e na internet. Durante este procedimento metodológico, foi utilizado como mecanismo principal de análise o método dedutivo para compreender os factos que originaram o problema e chegar a uma conclusão no final deste estudo.

Antes de iniciarmos a leitura dos textos, procurarmos saber dos trabalhos desenvolvidos antes sobre o tema que são próximos a linha do raciocínio que se pretende seguir. Na primeira etapa, fizemos leituras de forma cautelosa em diferentes textos e documentos para extrair as ideias mais apropriadas e relacionadas com o que almejamos tratar no trabalho. Também, a nossa pergunta de partida serviu de fio condutor para as nossas análises com maior foco e não se perder nas leituras e revisões dos textos consultados. Todas as leituras realizadas, são de maneira profunda e com olhar crítico acerca das concepções dos autores nos textos.

O propósito aqui não é apenas desenvolver este estudo de forma restrito, mas sim, fazer uma investigação científica coesa, confiável e com rigor acerca de um problema específico que está a ser estudado. Por esta razão, consideramos fundamental ter o conhecimento das pesquisas

de referência a nossa temática e que debruçam de forma mais genérica sobre os problemas e conceitos que pretendemos discutir no nosso estudo.

Como defendem Quivy & Campenhoudt (2008), o investigador durante a seleção das bibliografias não deve optar somente em escolher os textos que apresentam dados obtidos nas investigações, mas aqueles com a eficiente análise e interpretações dos problemas estudados. Portanto, manter o foco central na recolha dos textos com interpretações diversificadas, contudo evitar as repetições dessas mesmas abordagens na redação do trabalho.

Além do mais, realçam que em cada texto lido, deve ser realizado um resumo em que é destacado principais ideias, conceitos, soluções e como estes se conectam, e posteriormente unir o raciocínio do autor da obra. Este método adoptado é uma leitura exploratória dos textos que serão incorporados no decorrer da elaboração desta dissertação.

Estas etapas foram seguidas neste processo metodológico e durante a construção deste estudo. No nosso campo de análise social, procuramos entender os factores que condicionam a violação dos direitos humanos das mulheres e analisar o diálogo entre o Estado e as Autoridades tradicionais na mediação desses problemas oriundos das tradições culturais que infringem as normas sobre a prevenção e promoção dos direitos das mulheres no país.

Por motivos de interesse deste trabalho, decidimos adotar o método de abordagem qualitativa, sendo que consideramos mais apropriado para este tipo de investigação que estamos a realizar. Por um lado, em virtude da necessidade que temos em aprofundar mais conhecimento nesta matéria. De acordo com Gonçalves et al. (2021), este método empregado, do ponto de vista de análise, é fundamental quando se pretende fazer a interpretação das relações entre indivíduos e os problemas sociais observados e relacionados com a cultura, religião, política, costumes entre outros.

Em suma, no âmbito operacional, os processos adoptados para a obtenção das informações necessárias, envolvem a observação, recolha, análise, interpretação dos dados e a revisão cuidadosa, destas matérias obtidas através das leituras e resumo das diferentes ideias dos autores acerca do estudo a ser desenvolvido na realidade guineense. Entretanto, todas as fontes consultadas para serem utilizadas neste estudo são publicações de organizações especializadas na matéria, outros documentos com informações relevantes para o estudo e com um olhar crítico sobre a prática de excisão feminina e as soluções a adotar para o combate.

1.3. Estrutura da Dissertação

No que se refere a estrutura organizacional desta dissertação é dividida em 3 capítulos:

No I capítulo, trata-se do cumprimento da equidade de gênero como vias de prevenir a discriminação com base no gênero nas instituições estatais e assim como nas comunidades tradicionais onde as mulheres são vítimas das opressões e outras violações dos seus direitos. De outro lado, os Estados membros são responsabilizados a cumprirem as normas adoptadas na Carta de Banjul acerca do respeito a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres para reduzir as desigualdades que afetam mais as mulheres nas sociedades africanas. Assim como defende o sistema africano de direitos humanos e o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África (2003), comumente conhecido como Protocolo de Maputo, a participação das mulheres nos espaços decisórios e a criação das suas agências para emancipação social etc.

No II capítulo, aborda-se sobre a condição social das mulheres na Guiné-Bissau, na qual a violência doméstica, repressão, casamento forçado ou precoce são influenciadas pelo sistema patriarcal e o machismo enraizado na sociedade guineense. Nesta situação, as mulheres alfabetizadas e não só sofrem agressões físicas, verbais, psicológicas, sexuais consideradas crime e por vezes estes infratores não são punidos por causa da ausência das denúncias e a demora do julgamento dos casos pelas autoridades competentes.

No III capítulo, é analisado as decisões dos tribunais da Guiné-Bissau sobre a Mutilação Genital Feminina e a partir da aprovação da Lei n.º 14/2011 que condenam esta prática tradicional no direito guineense. Também o país segue os princípios defendidos pela Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, outros protocolos regionais em relação a garantia dos direitos das mulheres, raparigas e crianças que são submetidas as práticas nocivas tradicionais como a excisão feminina e outras que inferiorizam as mulheres e suas funções.

No entanto, foi enfatizado como o diálogo entre a justiça estatal e tradicional pode contribuir para o combate a excisão feminina. Já que muitos líderes tradicionais têm demonstrado resistências e permitindo a realização da prática nas comunidades com a justificativa de preservar os costumes que acreditam que regulam as condutas sociais e prepara as mulheres para a outra fase adulta e principalmente para o casamento.

2. Revisão da Literatura

2.1. A proteção dos direitos das mulheres no sistema regional africano de direitos humanos

A Guiné-Bissau assinou o tratado acerca dos direitos das mulheres em 2020. Entretanto, ratificou o Protocolo de Maputo em 2008 e 3 anos depois adoptou a Lei n.º 14/2011 da Mutilação Genital Feminina (MGF), em 2011. Portanto, assumindo desta maneira o seu compromisso com a prevenção e promoção dos direitos das mulheres em todos órgãos sociais.

O respeito pela igualdade de género é um marco relevante na progressão e no combate à discriminação baseada no género¹ e outras práticas nocivas tradicionais condenadas nos protocolos africanos. Assim como requerem uma punição conforme estabelecido no protocolo de Maputo, de 2003, que exige dos Estados membros o cumprimento da igualdade entre homens e mulheres na prática como foi afirmado a nível nacional e nos acordos internacionais.

Por um lado, Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, atribui o Estado a responsabilidade de proteger as mulheres de preconceito e tratamento desigual por pertencer o sexo feminino e garantir a defesa dos seus direitos e das crianças (1981).

Esta Carta defende o bem-estar das mulheres a partir da redução das desigualdades de género, com vista à redução e eliminação da violência exercida sobre mulheres. Os instrumentos regionais de proteção das mulheres assumem, assim, uma especial relevância. Dentre eles, destaca-se o Protocolo de Maputo, que é um instrumento adoptado no quadro da União Africana em 2005. Este instrumento jurídico amplia a proteção devida às mulheres, para além daquela já prevista pela Carta de Banjul, incluindo a igualdade social e política e a participação no processo político, além de buscar maior autonomia nas decisões de saúde reprodutiva e o fim da mutilação genital (Silva Vieira e Silva, 2021, para. 5).

Como se demonstra, existem a sub-representação das mulheres em vários sectores, devido os entraves culturais, políticos, religiosos, legais entre outros. Contudo, no Sistema Africano, verifica-se o enorme avanço relacionado a igualdade de género, em que no seu panorama institucional é mais visível a representatividade na Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.

¹ entende-se (por género) como aquilo que distingue os homens e as mulheres através das suas sexualidades. Também, trata-se “de uma análise da situação da mulher baseada no aspecto biológico para uma compreensão das relações entre homens e mulheres como produto de padrões determinados social e culturalmente, e portanto passíveis de modificação” (Conferência de Beijing, 1995: 149).

Mesmo com a garantia dos seus direitos “no sistema regional africano de direitos humanos” e em outros protocolos assinados por vários Estados-membros africanos para eliminação de discriminação com base no género, as mulheres continuam a ter um limitado acesso à justiça e isso tem aumentado as infrações e a impunidade. Portanto, no que se refere ao conceito Sangreman (et al., 2019), consideram que: “A violência baseada no género traduz-se em qualquer violência contra mulher ou rapariga, de que resulte ou possa resultar dano ou sofrimento físico, sexual ou mental para as mulheres [...] (p. 161)”.

Quadro 1. Países Africanos com a prevalência de Mutilação Genital Feminina (MGF)

Países Africanos com maiores indicadores da prática da Mutilação Genital Feminina (MGF)		
	Países	(%)
1.	Benim	9.2%
2.	Burkina Faso	75.8%
3.	Camarões	1.4%
4.	República Centro Africana	21.6%
5.	Chade	34.1%
6.	Costa do Marfim	36.7%
7.	Djibuti	93.1%
8.	Egito	87.2%
9.	Eritreia	83.0%
10.	Etiópia	65.2%
11.	Gana	2.4%
12.	Guiné	94.5%
13.	Guiné-Bissau	52.1%
14.	Quênia	21.0%
15.	Libéria	38.2%
16.	Mali	88.6%
17.	Mauritânia	63.9%
18.	Níger	2.0%

19.	Nigéria	19.5%
20.	Senegal	23.3%
21.	Serra Leoa	83.0%
22.	Somália	99.2%
23.	Somalilândia	99.2%
24.	Sudão do Sul	1%
25.	Sudão	86.6%
26.	Tanzânia	10%
27.	Gâmbia	75.7%
28.	Togo	3.1%
29.	Uganda	0.3%

Fonte: Elaborada pelo autor baseado em 28 Too Many. (2022). <https://www.28toomany.org/>

Na Guiné-Bissau, a MGF ocorre a partir de 15-49 anos de idade nas mulheres; enquanto que nas meninas acontece entre os 4-14 anos de idade. Assim como nas crianças e mulheres na idade de casamento (28 Too Many, 2020).

2.2. A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e o Protocolo de Maputo

A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos é um documento fundamental e regulamentar do Sistema Africano dos Direitos Humanos e dos Povos. Este tratado regional de direitos humanos foi aprovado em 1981, durante a realização de uma “Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da antiga Organização da Unidade Africana (OUA), atual União Africana (UA), e entrou em vigor apenas em 1986, ao atingir o número mínimo de ratificações” (Caetano, 2022, para. 6).

Além disso, este documento possui um caráter jurídico de acordo internacional em relação à promoção e proteção dos direitos humanos, mas com o maior foco nas particularidades africanas. Actualmente, na União Africana (UA) existem 53 Estados-membros que assinaram este tratado, não sendo partes a República do Sudão do Sul e o Reino de Marrocos.

No que concerne ao direito à educação, prevê a Carta de Banjul que ninguém deve ficar de fora do sistema educativo, tal como afirma o seu artigo 17. De acordo com este preceito, todos os indivíduos devem ter acesso à educação e os Estados têm a responsabilidade de assegurar a permanência nas escolas para garantir a igualdade para todos. Determina ainda o artigo 17.º que cada família deve receber a assistência do Estado para conservar a moral, princípios e os saberes

tradicionais aceites em cada comunidade. Outro dever do Estado é estabelecer as normas que vão minimizar as desigualdades de género e outras violações que afetam as mulheres e crianças dentro de cada família e na sociedade.

De acordo com o artigo 18.º da Carta de Banjul, cabe ao Estado o “dever de velar pela eliminação de toda a discriminação contra a mulher e de assegurar a protecção dos direitos da mulher e da criança, conforme estipulados nas Declarações e Convenções Internacionais” (1981: 225).

Mesmo existindo essas normas que determinam o cumprimento desses direitos e inviolabilidade da dignidade humana, permitindo a igualdade entre homens e mulheres sem discriminação assentada na crença da superioridade do sexo masculino e o sexo feminino considerado como inferior. Estes preconceitos de género baseado nas opiniões e as condutas sociais discriminam mais as mulheres por meio das acções, comentários e as funções desempenhadas que são comparadas as dos homens na sociedade. Esta relação desigual entre os dois, às vezes é promovida pelas práticas culturais e religiosas em sociedades africanas.

Em relação ao Protocolo de Maputo, Silva Vieira e Silva (2021), enfatizam que este regulamento tem mantido uma conexão e a concordância com os princípios determinados pela União Africana no seu plano de efetivação de igualdade de género e da emancipação das mulheres. Este processo tem como finalidade estimular a paridade entre homens e mulheres e permitir a inclusão social defendida pelo Sistema Africano de Direitos Humanos. Esta protecção é muito relevante, uma vez que os direitos das mulheres são frequentemente violados, quer seja pela sua sub-representação na política e em outras esferas sociais em relação aos homens, mas também por outros factores como familiares e tradicionais (Pereira, 2014).

Por um lado, o Protocolo de Maputo como um documento regional e internacional importante na luta pela erradicação de qualquer tipo de discriminação que contraria os direitos de toda Mulher através da promoção e o respeito pelas normas sobre a sua protecção em África. Este protocolo adotado em 2003 é um documento complementar da Carta Africana e durante esse processo reuniram-se chefes de Estados, Governos e os representantes da União Africana (UA), em que foi criada uma comissão dedicada à elaboração de um documento especial em relação aos direitos da Mulher em África (União Africana, 2003). Uma vez que,

os direitos da Mulher são reconhecidos e garantidos em todos os instrumentos internacionais relativos aos Direitos Humanos, nomeadamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional relativos aos Direitos Cívicos e Políticos, assim como aos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher e o seu Protocolo facultativo outras Convenções e Pactos

Internacionais relativos aos Direitos da Mulher, como sendo direitos humanos, inalienáveis, interdependentes e indivisíveis (União Africana, 2003, p. 2).

Em vista disso, o respeito pelo direito das mulheres ajuda-nos a compreender as suas contribuições e suas funções relevantes no processo de desenvolvimento de qualquer sociedade ou nação. Assim como o estímulo e a paridade entre os homens e as mulheres é reconhecida pela União Africana e em declarações dos países constituintes sobre esses direitos que lutam contra a opressão e emancipação das mulheres responsabilizam os estados africanos a dedicarem na integração delas nos espaços de tomadas de decisões, juntamente com os homens para o progresso do continente.

O continente africano tem uma história de violações graves e sistemáticas dos direitos humanos, e novos episódios continuam a marcar a sua sociedade. A sociedade africana ainda segrega e discrimina os seus cidadãos; ainda viola os princípios de protecção da família, da tradição, da cultura, das mulheres, dos idosos e dos incapacitados; ainda violenta manifestantes, observadores e políticos da oposição; os africanos continuam a ser sujeitos a abusos por parte das forças de segurança, verificando-se, nomeadamente, indícios de tortura, prisões arbitrárias e corrupção. Para além destes factos existe ainda uma tradição de impunidade (Garcia, 2014, pp. 3-4).

Para Marcolino Moco (2014), a África continua seguindo o modelo institucional ocidental por motivos históricos e vestígios deixados pela colonização e que são adoptados na criação de várias organizações supranacionais africanas como a CEDEAO e a União Africana. Os direitos humanos defendidos na Carta de Banjul são consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e outras convenções regionais com a Convenção Europeia e Americana. Em todas estas declarações visam a protecção, a liberdade e igualdade de direitos e não discriminação de género ou qualquer tipo de violação contra os direitos humanos.

2.3. Os mecanismos de controlo

Um dos meios adoptados para controlar as constantes violações dos direitos das mulheres e meninas no Protocolo de Maputo e na Carta Africana para garantir o bem-estar delas, são as denúncias, prisões e a implementação dos programas que possibilitam o acesso aos serviços de saúde para as mulheres, reduzindo a mortalidade materna. Outras acções realizadas, são a formação permitindo que estas tenham acesso as informações sobre a saúde reprodutiva, protecção de doenças, uso contraceptivo e a realização de um aborto eficaz sem risco de vida das próprias mulheres e as crianças, protegendo-as contra qualquer tratamento discriminatório.

É relevante destacar que, tanto a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, como o Tribunal Africano de Direitos Humanos e dos Povos, são mecanismos de controlo do Sistema Africano de Direitos Humanos, com função e mandado de proteger e promover os direitos humanos consagrados na Carta de Banjul e outros tratados adoptados no quadro da União Africana. Neste sentido, qualquer um destes órgãos tem a função de estimular, apoiar e proteger os direitos previstos no Protocolo de Maputo e contribuir ativamente para a eliminação das disparidades entre géneros.

Assim sendo, o Tribunal Africano foi criado no sentido de dar, aos cidadãos africanos e outros sob jurisdição dos Estados Africanos, uma instância internacional para reclamar a reparação da violação dos seus direitos humanos. Assim, estes sujeitos, sempre que se sentirem injustiçados pelos Estados, devem apresentar as queixas que serão analisadas conforme as leis da Carta por partes dos membros deste órgão jurisdicional. Atua para garantir qualquer indivíduo desfrutar o “seu direito à vida, do seu direito à expressão e reunião, do seu direito à verdade e à justiça, do seu direito à educação, do seu direito à saúde, do seu direito a um nível de vida adequado num ambiente saudável” (Federação Internacional de Direitos Humanos, 2016:5).

O pouco investimento nas zonas rurais onde habita as populações de baixo rendimento económico, favorece ao aumento da pobreza, em que na maioria dos casos as mulheres são mais afectadas. Sendo que sofrem na sociedade pela discriminação do género, em que aquelas pobres que vivem nas zonas rurais são mais abaladas por carência de assistência do Estado. Muitas das vezes, a ausência das políticas públicas para solucionar e controlar esta situação que coloca a vida delas em risco é justificada pelo aumento das demandas, excesso das actividades e agendas a cumprir. São razões que os governantes apontam como causas que impediram a melhoria das condições de vida dessas mulheres (FIDH-LDH, 2007).

É de evidenciar que cada pessoa tem a garantia dos seus direitos nas instituições internacionais, neste sentido tem uma competência jurídica internacional. No âmbito africano, o Tribunal Africano dá o direito de indivíduos, grupos de pessoas entre outros podem apresentar uma comunicação como sendo vítimas se sentirem que os seus direitos foram violados por outras pessoas ou Estados. As queixas são analisadas pela Comissão em interação com os dispositivos da Carta Africana até a conclusão dos factos (Nascimento, 2012).

Portanto, um dos requisitos que restringe os direitos das vítimas e favorece os Estados violadores é que o texto para a comunicação individual não deve ter insultos e ofensas contra os Estados ou outras entidades acusadas no processo judicial do Tribunal Africano e as provas não serão baseadas nas informações relatadas pelas mídias.

Segundo a Relatora Especial para os Direitos das Mulheres em África Sallah-Njie (2022), existe várias campanhas no continente africano e no mundo que dá as mulheres o direito ao aborto mais eficaz, mas apenas em instituições sanitárias com o apoio dos profissionais de área, evitando mortes e hemorragias nas mulheres e meninas. Sendo que, quando é realizado em espaços inadequados e sem acompanhamento ou o tratamento médico, passa a ser um aborto inseguro que pode causar muitas mortes por ser feito com pessoas não habilitadas e em lugares sem equipamentos cabíveis. A razão desta mortalidade materna é a criminalização do aborto em alguns países africanos.

Estas normas institucionais estão sob ordem jurídicas relacionadas e comprometidas com à igualdade entre o homem e a mulher onde não se permite a discriminação contra a mulher (LGDH,2006). Entretanto, estes e outros mecanismos jurídicos nacionais e internacionais reconhecem como legítimo o respeito a paridade entre os homens e as mulheres e sancionam quaisquer atos bárbaros, nocivos e ilegais contra os direitos das mulheres protegidos na lei.

2.4. A Igualdade de género na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e no Protocolo sobre as mulheres

A União Africana (2003), realizou uma conferência de chefes de Estado e de Governos para criação de um regulamento sobre os direitos das mulheres. Desta forma, como recomenda o artigo 66 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, no caso da necessidade adoptar outros protocolos para adicionar com esta Carta. Na sua 31.º numa reunião em Adis Abeba, na Etiópia em Junho de 1995. Assim, a partir da orientação da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, decidiram elaborar um protocolo com normas sobre direitos das mulheres africanas, protegendo-as de todas as injustiças sociais que enfrentam perante os homens. Desta maneira:

Reafirmando o princípio da promoção da igualdade entre os homens e as mulheres consagrado no Acto Constitutivo da União Africana, na NEPAD e noutras pertinentes Declarações, Resoluções e Decisões, que a realçam a determinação dos Estados Africanos em garantir a plena participação das mulheres africanas no desenvolvimento de África, como parceiras em pé de igualdade (União Africana, 2003: 2).

No entanto, a grande preocupação com esta situação é que mesmo com a legitimação da maior parte dos Estados-parte e outras organizações internacionais que defendem a protecção dos direitos humanos, continuaram as práticas de discriminação de género e outras acções que violam os direitos das mulheres. Apesar destes esforços legislativos, a prática tem se pautado,

na sua generalidade, por uma marginalização das mulheres e a subjugação a uma cultura de patriarcado que as inviabiliza e segrega.

É da competência de todos os Estados-membros proibirem e criminalizarem as práticas tradicionais que são prejudiciais à saúde das mulheres idosas. Torna-se imperioso criar os critérios necessários para proibir os costumes tradicionais que causem dano ou malefícios, sobretudo para as mulheres idosas, grandemente afectadas pela acusação de feitiçaria. Esta prática contribui para acentuar a vulnerabilidade destas mulheres, afetando-as física e psicologicamente, desumanizando-as no final das suas vidas. Neste sentido, o Protocolo de Maputo afirma, no seu artigo 9.º, que cabe aos Estados-parte o dever de:

Garantir a protecção das mulheres idosas da violência, abuso sexual e discriminação com base no género; 2. Adoptar legislações e outras medidas que garantem a protecção das mulheres idosas contra abusos relacionados aos direitos de propriedade e uso da terra; e 3. Adoptar legislação apropriada para proteger os direitos de herança por parte das mulheres Idosas (União Africana, 2016: 4).

Entretanto, é fundamental a criação e adopção das políticas públicas e leis pelos Estados para exigir que cada membro familiar preste cuidados necessários às idosas em domicílios, para evitar o seu abandono. Desta forma, cabe ao Estado, mas também às comunidades, verificar, estimular e adoptar as práticas tradicionais que ajudam a melhorar as experiências das famílias e das outras pessoas residentes nas comunidades a adoptarem outras medidas mais eficazes para realizarem os cuidados mais adequados às suas famílias idosas sobretudo mulheres. Este tratamento deve ser preferencialmente para os cuidados destas pessoas.

O incumprimento dos direitos civis, políticos, nomeadamente a igualdade de oportunidades para todos e liberdade de expressão consagrados pela Carta de Banjul, enquanto valores primordiais para a garantia dos direitos e bem-estar social, tem sido uma realidade quer nos regimes democráticos, mas sobretudo nos regimes ditatoriais. Este incumprimento tem afetado as mulheres e as crianças que recebem tratamento desigual por parte desses governos em que se nota a ausência do comprometimento com os seus direitos básicos. Em consequência disso, a segregação, inferiorização e a violência contra as mulheres têm aumentado cada vez mais e os perpetradores desses atos são pouco ou nada sancionados, permanecendo na impunidade (Jerónimo et al., 2018).

A invisibilidade das mulheres e a falta de reconhecimento é o que motivou a luta para conquistar os seus direitos humanos fundamentais rejeitados historicamente ao longo do tempo e ainda considerados inferiores aos homens. Apesar das situações terem melhorado nos dias

atuais em vários países do mundo, contudo a luta continua em busca do merecido respeito pela igualdade de género e oportunidades.

O séc. XX trouxe muitos avanços, mas também muitos retrocessos, e nem mesmo em tempo de paz e progresso as mulheres e os seus direitos humanos foram alvo de atenção especial e nem ninguém, nessa altura, se opôs a tal política. (Campos & Corrêa, 2008: 193).

O aumento da violação dos direitos das mulheres está intimamente ligada à complexidade das relações sociais, políticas, económicas e estruturais. A pobreza extrema é o resultado da má distribuição de rendimentos e o aumento do desemprego que mais afeta mulheres e raparigas. A ausência de oportunidades de empregos pode gerar uma relação desigual do poder entre homens e mulheres, entendida como principal responsável pelo aumento da desigualdade de género em vários países em África. O défice de acesso à escola incrementa a vulnerabilidade das mulheres e adolescentes nas comunidades e a contrair a infecção do HIV (União Africana, 2021).

Para desenvolver os programas sobre a educação em direitos humanos e acabar com as violações é indispensável fortalecer o grupo das pessoas mais vulneráveis que são as mulheres, crianças, deficientes, idosas e ainda implementar:

Programas e atividades de educação em direitos humanos não hão de ser desenvolvidas apenas no assim chamado ensino formal. Antes, destinam-se a estar presentes em todas as atividades humanas, em seu cotidiano. Portanto, destinam-se ao grande público, para informar a todos sobre seus direitos e responsabilidades, nos termos dos instrumentos internacionais de direitos humanos; aos grupos vulneráveis – mulheres, crianças, portadores de necessidades especiais, idosos, minorias, refugiados, portadores do vírus HIV-AIDS, etc (Maia, 2007: 85).

Além do mais, é importante realizar a formação para outros atores sociais (públicos e privados), mas principalmente aqueles que lutam em defesa e que exigem o cumprimento das normas dos direitos humanos em benefício de todos, particularmente os indivíduos mais afetados. No sector educacional, a responsabilidade recai mais nos profissionais da educação que atuam nas escolas, universidades e em outras instituições de ensino são convocados a desempenhar funções importantes para o desenvolvimento de actividades de treinamento e ferramentas de trabalho. Deve ser inserido nos currículos escolares em diferentes níveis a matéria da educação em direitos humanos com a finalidade de cumprir a meta exigida (idem).

Na atualidade a preocupação dos Estados africanos é a erradicação da excisão feminina uma prática tradicional que viola sistematicamente os direitos humanos das mulheres e meninas em África. Uma das consequências é a perda da autonomia do prazer sexual e a saúde em risco de contaminação através do uso dos objetos cortantes (uma faca ou lâmina), utilizado durante

o ato para várias pessoas (Lenine et al., 2022). A eliminação desta prática passa a ser uma tarefa não só da União Africana (UA), todavia responsabiliza os Estados, Sociedades Civis, ONGs a lutarem pela mesma causa.

A prática de mutilação genital feminina é condenada a nível internacional como um crime contra os direitos das mulheres e raparigas que sofrem com esta acção não recomendável pelas autoridades sanitárias. Ainda que considerada como uma prática nociva e violenta, contudo em vários países africanos incluindo a Guiné-Bissau, mesmo sabendo da sua proibição no continente é habitual em certas comunidades e praticada por muitos grupos étnicos em particular seguidores do islão (muçulmanos). Da mesma forma, acontece em outros países do “mundo árabe”, e em nações dos outros continentes por factores da migração.

Embora seja difícil esclarecer o número exato, estima-se que em todo o mundo pelo menos 200 milhões de raparigas e mulheres tenham sido submetidas a esta prática⁷ e que anualmente cerca de 3 milhões estejam em risco.⁶ Apesar de todos os esforços continuam a reportar-se casos em cerca de trinta países, principalmente no Oeste, Este e Nordeste de África e em alguns países da Ásia, Médio Oriente, América Central e do Sul⁶. Tendo em conta o aumento dos fluxos migratórios, esta é uma problemática também presente na América do Norte e Europa (Gomes et al., 2018: 420).

Tem causado graves problemas de saúde nas raparigas e mulheres em muitos países ao redor do mundo. Para a legitimação desta prática, mesmo ciente da sua gravidade para a saúde humana, justificam que está escrito no livro Alcorão e muitos chefes religiosos defendem que não existe nenhuma alínea sobre este ato. Em cada ano, várias mulheres são obrigadas a realizar esta prática em vários países na África e muitas das vezes o processo ocorre em lugares distantes das autoridades estatais como a polícia judiciária e os agentes da saúde pública.

Assim sendo, o artigo 17 da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, de 1990, proíbe os tratamentos desatentos, agressões físicas, maus tratos psicológicos e abusos sexuais mais frequentes nas crianças (meninas), enquanto estão sob proteção dos pais. Além disto, o artigo 21 do mesmo tratado alega que: “Casamento prematuro e as promessas de casamentos a menores, meninas ou meninos, devem ser proibidos e acções concretas, incluindo a legislação, deverão especificar a idade mínima de casamento como sendo a de dezoito anos e tornar compulsivo o registo oficial de todos os casamentos.” (Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, 1990: 7).

2.5. Outros instrumentos não vinculativos

As infrações que as mulheres têm sofrido lhes levam a cometer homicídios com a intenção de se libertarem dessas condições indefesas e de vulnerabilidade face aos atos discriminatórios. A

não existência de “qualquer poder discricionário” dos juízes para levarem em conta os factos que motivaram o crime cometido pelas mulheres nos países onde há pena de morte, isto revela a maneira como são fortemente discriminadas em sistemas judiciais (Kame & Menghetti, 2021).

A violência é uma das formas mais disseminadas no mundo, particularmente em África diariamente as mulheres enfrentam várias violações incluindo sexuais por pessoas conhecidas ou desconhecidas nas suas vidas e que pode causar ferimentos corporais e estas acções podem ser associadas as condições socioeconómicas e situações culturais e religiosas. Assim colocam em ameaça os direitos das mulheres que deveriam ser promovidos e assegurados contra quaisquer formas de violência sexual que mais abala as mulheres em várias sociedades, comunidades e países (Comissário Asuagbor, s.d.). Aliás, em muitas agendas políticas elaboradas para a satisfazer os interesses públicos descartam as demandas que exigem a defesa dos direitos das mulheres e nem antecipam as suas atuações para combater estas ocorrências.

Além disto, outro aspecto referido por Asuagbor (2017), é que os Estados devem tomar providências que incentivam o respeito às leis nacionais e internacionais para salvaguardar os direitos das mulheres e reparigas nos métodos de realização das justiças tradicionais. Mas neste processo não deve existir uma imposição da justiça estatal contra a tradicional, contudo é necessário uma reaproximação para que haja um diálogo entre dois órgãos distintos. Caso contrário, continuará o distanciamento e a ausência da comunicação que já é vista.

Entretanto, a sensibilização e a formação das autoridades tradicionais e outros grupos maioritariamente compostos pelos homens que atuam na justiça tradicional, deve ser o papel dos Estados. Esta iniciativa, visa contribuir na promoção e a atenção pela equidade de género para a maior inclusão das mulheres nos espaços decisórios nos poderes tradicionais. Aquelas que são vítimas de violência sexual, merecem um tratamento digno e igualitário do processo judicial e uma reparação através dos recursos suficientes disponibilizados pelos Estados.

3. Os direitos humanos das mulheres na Guiné-Bissau

As mulheres guineense, enquanto coletivo social determinado, pertencem aos grupos de pessoas mais vulneráveis e que frequentemente são vítimas de práticas discriminatórias ou de violência. A existência do machismo na sociedade guineense e o sistema patriarcal favoreceram as relações de poder e por conseguinte legitimaram a dominação dos homens sobre mulheres em várias funções e na esfera política, socioeconómica e no âmbito familiar.

Entretanto, no contexto familiar a violência doméstica é muito recorrente e para ser reduzida é necessário a criação das leis e as políticas públicas eficazes para combater estes maus tratos físicos e psíquicos. No âmbito familiar é muito visível opressões e outros atos de violências no casamento que são invisibilizados por certos factores socioculturais, económicos e históricos. Segundo Silva (2019), a violência doméstica é um dos problemas graves que tem crescido ultimamente na sociedade guineense e acontece nos espaços públicos, privados e assim como é mais visível no seio familiar. A demora da sua criminalização pelo Estado e a ausência das denúncias dos agressores, facilitou o seu aumento contra a saúde das mulheres e consequentemente violando os seus direitos humanos.

3.1. Breve contextualização do campo político e sistema partidário na Guiné-Bissau

Consideramos que o campo político, é muito pertinente quando se pretende fazer uma análise para a compreensão das relações de género verificada nos conceitos de masculinidade e feminilidade a posição hegemónica ocupada por cada indivíduo em várias instituições sociais.

Do ponto de vista de Lourenço (2007), o campo político é um micro universo social com autonomia dentro de um grande universo. Deste modo, trata-se de um mundo que segue as suas próprias normas e estas são totalmente distintas com as do mundo habitual. Em outra concepção, o campo político é um conjunto de relações concretas ou subjetivas em que há conflito de interesses, disputas ideológicas ou físicas, colaboração/divisão e a luta entre os atores políticos pela obtenção do poder com o desejo de dominar o outro.

As mulheres estão na política, mas em número reduzido em relação aos homens, assim como nos espaços centrais de decisões sobre o país, por isso se observa a invisibilidade delas. Porque, raramente os seus posicionamentos sobre o país são levados em conta. As funções que desempenham em muitos governos não lhes permitem gerar muita mudança na governação, devido como a estrutura foi montada e as funções com mais influências nas decisões são ocupados pelos homens.

Voz de Bissau (2018), considera que no cenário político guineense e o seu funcionamento exclui simbolicamente as mulheres a participarem na política e a almejarem ter uma ascensão social semelhante àquela que têm os homens. A construção da imagem da mulher pela sociedade, como aquela que tem responsabilidades familiares e o dever do cuidado da casa, traz frustrações que levam a mulher a conformar-se a sua situação de marginalização na vida política guineense. Acresce ainda que as mulheres nem sempre podem contar com outras mulheres mais emancipadas, uma vez que “a fraca solidariedade feminina é explicada por sentimentos de fraca autoestima que lhes impede valorizar outras mulheres” (p.17). Dependendo da ajuda familiar e

dos membros da comunidade é difícil a mulher abandonar este espaço mais inclusivo e mais acolhedor e ousar entrar na política onde é limitada.

Mesmo contribuindo para o avanço dos seus partidos políticos e nos processos eleitorais as funções mais importantes são ocupadas pelos homens. O sistema instituído tende a favorecer, nos círculos eleitorais, o predomínio dos homens em relação às mulheres, concretizando a posição subalterna destas.

Contudo, a subalternidade do espaço privado face ao espaço público poderia atuar a favor das mulheres e das reivindicações da igualdade de género, na medida em que o Estado, através de normas e leis, consegue interferir e mudar as condições de homens e mulheres dentro das famílias e outras pertenças, mas no entanto, as mudanças têm sido lentas e pouco sólidas e a dominação institucional masculina tem-se consolidado (Moreira, 2018: 87).

Nesta perspectiva é constatada que as mulheres têm mais visibilidade no espaço privado, sendo este desvalorizado e mais relacionado ao perfil feminino. Também é muito subalternizado e reduzido, mas é onde se conseguem organizar melhor e tendo como líderes mulheres em suas agências comunitárias e em outros grupos para fins específicos. Ao contrário do espaço público, um lugar de disputa pelo poder político, ocupado mais pelos homens. Ressalta-se que este problema não é atual, já que desde a formação do Estado guineense a presença feminina é sempre reduzida.

Um exemplo claro da desigualdade estrutural da sociedade guineense em relação às mulheres reside naquele que é o seu papel como agentes económicos. A grande parte dos produtos alimentares que abastecidos nos mercados nacionais são produzidos pelas mulheres nas zonas rurais. Assim, contribuem, de forma ativa, para o crescimento económico do país. Não são titulares directas da propriedade agrícola para trabalhar, o que constitui uma situação de grande vulnerabilidade económica e social, podendo configurar uma violação dos seus direitos humanos. Para corrigir esta desigualdade, é necessário que o Estado adopte medidas – seja por via da criação de uma lei específica, ou através de políticas públicas – que permitam o direito de posse da terra para a prática agrícola a qualquer mulher, e não apenas o empréstimo ou aluguer por um tempo determinado como é comum na Guiné-Bissau (Barros, 2019).

Durante a pandemia de Covid-19, foi reduzido as horas da abertura dos mercados nacionais para evitar a contaminação e a propagação do vírus e as mulheres foram as primeiras pessoas mais afetadas por não terem outros espaços alternativos para comercializar os seus produtos. Nesse período, as medidas adoptadas pelo governo, nomeadamente o dever de recolher obrigatório para evitar a contaminação, não teve em consideração o impacto –

sobretudo económico – na população geral, principalmente as mulheres que vivem das actividades económicas ligadas aos mercados.

Esta situação de crise contribuiu para o aumento dos níveis de pobreza que existiam no seio de várias famílias, aumentando ainda mais nas regiões com comunidades distantes, em particular nas dificuldades de acesso ao mercado. Muitas mulheres divorciadas e não só sustentam as famílias através desta actividade económica. Aliás, o governo guineense não disponibilizou nenhum apoio às famílias e muitas mulheres perderam seus filhos por não terem dinheiro para ir a clínicas privadas, porque os centros de saúde estavam lotados de casos de covid-19. Já que antes e depois da pandemia o sistema de saúde continua a não conseguir dar resposta a todas (Sangreman et al., 2022).

Em nosso entender, além destes entraves, muitas mulheres que vivem nas zonas rurais têm défice de instrução e formação, as consequências disso levam-nas a falta de autonomia no que tange a sua vida dado factores sociais, religiosos, culturais, jurídicos, políticos etc. Geralmente, quando se trata das famílias religiosas, a mulher é controlada pelo pai, irmão, tio e decidem sobre quem a mulher deve casar e a idade para ser casada (Saramago, 1993). Na repartição da herança da família, o homem é o que têm o direito à terra, o trabalho da mulher é considerado um complemento aos bens familiares, embora trabalhe 12 a 15 horas (Moreira, 2018).

Nos últimos anos verifica-se o crescimento de vários movimentos feministas que defendem a integração e a participação ativa das mulheres no processo de desenvolvimento da Guiné-Bissau e exigindo o respeito à igualdade de género em vários sectores. Na atualidade, as mulheres têm desempenhado papel muito importante no que concerne à resolução de conflitos e o apelo à paz no país. Por isto, nestas negociações é fundamental a participação das mulheres em busca de soluções para erradicação dos conflitos, crises institucionais e políticas. Com esta presença as suas opiniões vão contribuir, mas se ausentarem as suas contribuições não farão parte. Sendo assim que um dos objetivos da agenda “Mulheres, Paz e Segurança instituída pelo Conselho de Segurança da ONU através da Resolução nº 1325 (2000) é promover a maior presença das mulheres nos espaços de poder, na mediação e prevenção das violências que sofrem. Mas os avanços tem sido lentos na prática (Hendricks, 2020).

Esta participação fortaleceu a promoção de equidade de género e possibilitou a redução da discriminação contra as mulheres e a violação dos seus direitos humanos estabelecidos na constituição do país (Santos, 2014).

As tradições e os costumes étnicos estão cada vez mais empenhados na proteção dos direitos das mulheres nas comunidades, mas há muitos desafios a enfrentar, tendo em conta que as posições de lideranças ainda são ocupadas pelos homens. Esta relação desigual de género é

vista na construção social influenciada pelo sistema patriarcal que resultou na hierarquização das relações nas quais as mulheres são vítimas de discriminação de género.

As leis institucionalizadas desde a era colonial influenciaram a divisão das funções baseadas no determinismo biológico e estimulam as desigualdades sociais, nas quais as vítimas são mulheres que se encontram na posição de submissão (Oyèwùmí, 1997). De outro modo, “a mulher é “naturalmente” remetida para a esfera doméstica, para os lugares de maior subalternidade e também das violências naturalizadas” (Moreira, 2018:86).

3.2. As mulheres no direito guineense

Na Constituição da República da Guiné-Bissau, de (1996), apenas se refere explicitamente a “mulher” uma única vez, no artigo 25º que determina que o homem e a mulher têm os mesmos direitos conforme a lei em vários âmbitos sociais. Muito embora o artigo 24.º da Constituição Guineense estipule que “todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, sem distinção de raça, sexo, nível social, intelectual ou cultural, crença religiosa ou convicção filosófica” (p.7), esta garantia de igualdade não encontra respaldo na vida comum da Guiné-Bissau.

Este cenário de subalternização tem de ser enquadrado e contextualizado com as várias transformações sociais que aconteceram no século XXI, as quais procuram romper esta assimetria social e que resultam de grandes esforços e lutas de movimentos feministas e outras mulheres com identidades e experiências distintas comprometidas com a justiça social. Buscam constantemente atingir a verdadeira igualdade entre homens e mulheres no sector público, educacional, a participação nas decisões políticas, o acesso ao emprego e oportunidades iguais para todos. Para Puigvert & Ruíz (2003), entende-se que é preciso desconstruir uma estrutura machista de poder baseada no género que gera uma divisão e que exclui a participação feminina nos espaços decisórios e suas vozes são invisibilizadas.

Entretanto, de acordo com (Fonseca, 2020), têm surgido várias discussões públicas relativamente à participação das mulheres na arena política. Em termos igualitária entre homens e mulheres na instância política e governativa para o desenvolvimento do país, não foi levada em consideração a Lei de Paridade n.º 4/2018. A respeito disto, tendo como exemplo, em cada formação do governo não se vê a equidade de género, já que o número dos homens é maior na estrutura administrativa do Estado. Este cenário coloca em desvantagens as lutas das mulheres na reivindicação dos direitos iguais.

Seguindo o mesmo raciocínio, vale lembrar que esta luta começou desde a independência e envolveu várias organizações da sociedade civil que defendem a (re)inserção das mulheres na

liderança política, visando levar as pautas relacionadas aos seus direitos e das crianças no parlamento. Sendo que, no decorrer das sucessivas tensões políticas, as vozes femininas são consideradas como alternativas para solucionar os problemas vigentes no país.

É disso demonstrativo a aprovação da Lei n.º 4/2018-Lei de Paridade no final de 2018, Assembleia Nacional Popular (ANP).

Para a Plataforma Política das Mulheres da Guiné-Bissau (PPMGB), este é um “marco histórico” e jurídico muito importante para a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva muito embora a sua implementação não esteja a corresponder às expectativas. Nas últimas eleições legislativas de 2019, houve 35% de participação das mulheres no governo de Aristides Gomes, faltava só 1% para cumprir o que foi estipulado na lei de paridade que pressupõe 36% das mulheres nos espaços de decisões (Dansó, 2019).

Num outro assunto do interesse da mulher, a propósito dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, em particular na questão do aborto, determina o “Decreto-Lei n.º 4/1993: Código Penal”, no seu artigo 112.º, que ninguém pode incitar o aborto numa mulher grávida sem a sua autorização. Se no caso tal ato acontecer sem o consentimento da mulher, a pessoa responsável é punida com uma pena de prisão de três a dez anos. Do mesmo modo, a pessoa não deve promover o aborto fora das instituições sanitárias ou sem ser habilitada profissionalmente para realizar este processo, vai ser punida de dois a seis anos de prisão (Guiné-Bissau, 1993).

No entanto, compreende-se que acabar com diversas maneiras de discriminação de género que viola os direitos humanos das mulheres, em várias esferas da sociedade, é uma tarefa desafiadora que exige a mudança sociocultural, política, económica e de mentalidade. Para isso, torna-se fundamental adoptar políticas e normas que protegem as mulheres e crianças da exclusão social, incluindo tantas violências com base nas diferenças físicas e género em virtude dos valores patriarcais (Embaló, 2020). A instabilidade política e governativa no país tem dificultado a implementação de medidas de igualdade de género. E o cumprimento da lei paridade entre sexos exige a integração social, participação das mulheres na política, nos espaços decisórios, o acesso à justiça, saúde, autonomia financeira, educação etc.

Portanto, de outra forma, para a protecção e erradicação da violência doméstica contra as mulheres foi criada a Lei n.º 6/2014, de 4 de fevereiro. Para o tráfico de pessoas, apropriação indevida por meio da falsificação de documentos com fins de exploração sexual ou trabalho forçado sem a autorização do indivíduo ou através da ameaça das vítimas especialmente as mulheres e crianças são protegidas pela Lei 12/ 2011, através da punição dos violadores (idem).

Além desta lei acima, o Código Penal N.º. 4/1993 (1993) no artigo 114, condena qualquer dano físico ou ferimentos que coloca em perigo a saúde da pessoa ou problemas psicológicos e

será punido com pena de três anos de prisão ao violador ou através de multa. A lei (Lei N.º 14/2011), determina que os profissionais de saúde têm o dever de dar a assistência médica às vítimas de circuncisão feminina. Também, são responsabilizados os pais, famílias e outros encarregados da educação a prevenirem a criança e se falhar ou colaborar na excisão podem ser punidos de um ou cinco anos de prisão (Guiné-Bissau, 2018).

3.3. As mulheres no direito costumeiro guineense

O direito costumeiro ou consuetudinário é entendido como aquele que possui várias normas oriundas dos costumes tradicionais criado pelos antepassados, seguidos e praticados pelos povos nativos e repassados de geração para outra. Este direito está sob a liderança dos anciãos e régulos para a mediação de divergências étnicas, realizar a justiça e estabelecer regras que possibilitam uma convivência mais adequada e humana nas comunidades entre pessoas (Curi, 2012).

No direito costumeiro na Guiné-Bissau, o reconhecimento dos direitos das mulheres depende de cada grupo étnico, uma vez que os usos ou costumes não são iguais entre os vários grupos e a função de cada mulher é diferente em cada etnia na aldeia. No caso da etnia Papel, a mulher não pode ser chefe da tabanca e nem Régulo, esta função é dedicada apenas para os homens. É curioso observar que, no direito costumeiro atual, a limitação dos direitos das mulheres é menor do que já foi no passado, antes não podiam ser proprietárias de terras e rebanhos. Contudo, apesar de hoje já ser possível tal direito de propriedade reconhecida pelo direito costumeiro, ainda é bastante desigual quando comparado com os direitos reconhecidos aos homens.

Este progressivo reconhecimento de direitos às mulheres está a ganhar mais espaços no direito costumeiro. Mas em relação aos homens, elas têm menos poder de decisão na comunidade e aquelas que suas opiniões são levadas em consideração são familiares de régulos ou tem recursos financeiros. Relativamente às actividades comerciais, são livres de gerir os seus próprios negócios e utilizar os seus recursos financeiros e dos maridos, desde já que estes sejam informados e autorizem esta apropriação dos bens (Bastos & Jao, 2007-2011).

De outro modo, entende-se que diferente do feminismo liberal cuja a finalidade da luta é pela equidade política; ao contrário da teoria feminista africana que considera que a agência das mulheres africanas não é semelhante, por isso deve ser verificada de forma heterogênea. “Nas diferentes comunidades da Guiné-Bissau, a agência das mulheres é vista através de múltiplas lentes, reconhecendo ao mesmo tempo a sua interconexão e interseccionalidade com outras

formas de identidade e com as dinâmicas de poder (Lundy et al., 2019:40).” Em muitas etnias, os direitos das mulheres continuam restringidos no direito consuetudinário aplicado pelos chefes das tabancas.

No que diz respeito à herança, exceto algumas situações particulares, no fim do casamento certas etnias defendem que os filhos pertencem a ascendência patrilinear. Nesta circunstância, as mulheres têm direitos de criarem os filhos até aos 7 anos de idade e entregar ao pai. Este cenário impede as mesmas de ficarem com os filhos, todavia a justiça estatal determina que só pode cuidar do filho quem tem mais condições financeiras (Voz di Paz, 2019). De igual modo que as mulheres não possuem garantia de herança e se não tiver filhos os bens são destinados para as famílias do marido, mas depende de cada etnia e comunidade.

No poder tradicional, as mulheres são cada vez mais discriminadas por serem consideradas incapazes de liderar, por este motivo, não são permitidas a exercerem a função de régulos ou representantes comunitários, devido às normas do sistema jurídico tradicional, que tem mais privilegiado os homens no país (Pauleta, 2019). Mas na etnia Fula, as mulheres só podem tomar uma decisão ou serem nomeadas como um Régulo de uma organização tradicional de poder se não existirem os homens capazes de ocuparem esta função de chefe. Ou seja, esta designação acontece quando não se vê alguém melhor que ela para exercer o cargo (Faculdade de Direito de Bissau & Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa, 2012).

Após a independência, a prática da poligamia era proibida e nenhum membro do partido PAIGC podia casar mais de uma mulher, porém, existem alguns homens que não foram impedidos este direito. O partido defendia que as mulheres tinham que aprender a serem livres e conseguirem uma autonomia financeira. No entanto, antes o divórcio favorecia os homens, mas depois as mulheres passaram a ter esse direito (Pauleta, 2019).

A persistente solução de conflitos pelos chefes tradicionais, sobremaneira no contexto rural, coloca em pauta mais uma vez os tratamentos discriminatórios sofridos pelas mulheres — muitos dos casos apreciados pelas autoridades são referentes a casamentos forçados, ao acesso à terra pelas mulheres que trabalham na agricultura de pequena escala e, a depender do grupo étnico e da religião em análise no caso concreto, a mutilação genital feminina também se expressa de maneira significativa, bem como outros rituais de iniciação à vida sexual precoce (Maia, 2021: 57).

Em vista disso, as mulheres através das suas agências comunitárias, decidiram enfrentar as autoridades tradicionais para participarem nos espaços de decisões e pôr fim a essas práticas constrangedoras oriundas dos costumes que favorecem as suas opressões. Também esta participação visava a supressão dos usos encarados opressores e que são reproduzidos pelas

autoridades tradicionais e que impossibilitam as mulheres de estarem no poder. Este facto ainda é vigente nas zonas rurais. Os Fulas e Mandingas etnias da religião islâmica, são os que possuem as práticas de circuncisão feminina e obrigam a mulher cumprir este ritual e se ela rejeitar, não é permitida aparecer noutros eventos nas aldeias, o que dificultará ainda que consiga encontrar um homem para casar, o que a pode colocar em situação de especial vulnerabilidade.

A continuidade destas práticas, consideradas como violentas, contra o corpo feminino, demonstra como ainda os direitos das mulheres não são respeitados e por isso tem sido normalizada esta discriminação que acontece a nível estatal e tradicional devido a carência de garantia.

Certo é que diferentes violências contra o sexo feminino, que ocorrem sobretudo no âmbito privado (familiar, comunitário) ou informal (trabalho informal, trabalho de rua, trabalho infantil), surgem, por um lado, da desigualdade de poder entre homens e mulheres; surgem ainda, por outro lado, da ausência de controlo social e político face às violências, controlo esse remetido para o âmbito do “tradicional”, do “informal”, do “não estatal” e para formas de compensação e justiça indiferentes à necessidade de transformação da realidade social. Finalmente, essas violências decorrem também da quase ausência de políticas de protecção e resposta (Moura, et al. 2009: 98).

Desta maneira, pode-se dizer que a invisibilidade destas violências contra as mulheres, raparigas e crianças é maior do que a sua revelação nas comunidades distantes das zonas urbanas, onde o acesso às entidades judiciais para realizar as denúncias ou queixas não é fácil. Entre diferentes violências podemos destacar: verbal, sexual, doméstica, casamento forçado e a excisão feminina legitimada às vezes pelos líderes religiosos como uma forma de respeito para as mulheres na tradição religiosa islâmica.

Em muitas situações relacionadas aos usos e costumes baseadas na concepção tradicional guineense, se vê que a relação da mulher e do homem na sociedade permanece enormes desigualdades e as mulheres são mais afectadas. Mas a condição de aquelas que vivem nas zonas rurais é muito mais precária em relação às mulheres das zonas urbanas. Além de serem chefes da família por falta do marido (divórcio ou morte) e exercendo as actividades económicas mesmo tendo toda autonomia financeira, os seus direitos continuam sendo restringidos (Intumbo, 2021). Para a reduzir a discriminação e depreciação, vários coletivos da Sociedade civil criaram projetos sociais para estas comunidades, com o propósito de amparar no empoderamento económico destas mulheres.

Segundo Pinto (2009), na etnia Balanta não se verifica apenas a discrepância entre distintas gerações, mas sim entre os sexos. Assim como em outras etnias, os homens são mais

favorecidos do que as mulheres. Com base nesta condição, justificam que para a protecção de quaisquer ameaças que colocam em causa a vida do coletivo é da responsabilidade dos homens que mantêm o povo vivo na comunidade. Sendo uma sociedade patriarcal, por este motivo valoriza mais o homem e a filha pertence ao pai e não à mãe. A própria família está sob controle dele que é responsável por escolher o marido da filha.

De outro modo, a poligamia presente em várias etnias guineenses fortalece cada vez mais esta relações do poder em que o homem tem mais privilégio. Já que quanto mais tiver condições económicas – nomeadamente cabeças de gado (vacas) e arroz –, o direito costumeiro dá-lhe esta vantagem de casar duas ou três mulheres. Por oposição, à mulher apenas é permitido ter um marido. Assim, pode entender-se que o direito costumeiro permite, de alguma forma, o casamento forçado, o que conflitua com as leis estatais que condenam esta prática que viola os direitos das mulheres e crianças que são forçadas a casar sem os seus consentimentos (Barreto, 2019). Mesmo se a vítima não aceitar, é ameaçada a concordar com as decisões impostas pela família ou vontade comunitária. Sendo assim, o casamento é realizado sem o consentimento de liberdade de escolha da mulher ou criança devido à pressão.

O acesso ao ensino superior pelas mulheres guineenses ajudou na obtenção de visão crítica sobre várias práticas nefastas e violentas vigentes nos costumes tradicionais. Por um lado, estas mulheres passaram a sentir-se mais informadas e capazes de lutar pelos seus direitos e levar a mudança social e cultural no país por meio da promoção e o respeito à igualdade de género. O que significa que, com o acesso a formação especializada vai permitir às mulheres melhorarem as suas condições de vida e das crianças na Guiné-Bissau, que frequentemente os seus direitos são violados pelas autoridades estatais e no seio familiar (Mateus, 2017).

3.4. Diálogos entre o Estado e as autoridades tradicionais

Na Guiné-Bissau, o Estado e as autoridades tradicionais são duas instituições diferentes que dialogam e estão sempre em contactos e respeitando o poder e a funcionalidade de cada órgão e o seu limite de intervenção em várias situações que envolvem indivíduos, propriedades e a herança.

É importante destacar que a interação entre o poder estatal e tradicional pode ser caracterizada em três momentos mais essenciais que marcaram a história do país. Este diálogo iniciou com a fundação do Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) em 1956, na luta armada contra a ocupação colonial e a adesão ao multipartidarismo que acabou com o regime do partido único. Todavia, durante esses períodos ressaltados houve vários

momentos de aproximação, separação, divergência e a reaproximação que continuou até hoje (Caomique, 2022).

Conforme Meneses (2009), a diversidade das autoridades judiciais demonstra sinais de lutas pelo poder perante um Estado que aceita de forma a existência de outros poderes. Entre as autoridades que foram reconhecidas pelo o Estado o número de mulheres é muito reduzido. Em outras situações de divergências familiares, propriedades e feitiçaria na área rural, por vezes o Estado atua para fazer a mediação com os régulos.

A existência da pluralidade jurídica tem diminuído os conflitos sociais, através da descentralização dos poderes, permitindo que a administração territorial não seja apenas uma responsabilidade do Estado. Contudo, assim como as autoridades tradicionais têm o papel muito relevante nesta gestão através da aplicação das normas oriundas dos direitos costumeiros. Estas jurisdições de resolução de conflitos são espaços de resistência em que as populações comunitárias se sentem protegidas por estas estruturas tradicionais (Araújo, 2008).

No decorrer de campanhas eleitorais, torna-se mais evidente a aproximação entre os membros de partidos políticos com os representantes comunitários (régulos). Isto acontece tendo em conta o poder que estes líderes tradicionais têm sobre a decisão e manipulação das populações sobre a votação num partido, mesmo colocando o interesse coletivo em causa. Por um lado, nas casas dos régulos, as mulheres são responsáveis por controlar e cuidar dos bens comuns e da família seguindo os princípios ancestrais (Carvalho, 2000).

A escassez de materiais de fiscalização e recursos humanos e poucos tribunais mais distantes das cidades, sobretudo nas regiões, têm favorecido o aumento e a continuidade de algumas práticas ilegais adoptadas como normais por vários grupos étnicos (Sangreman, et al., 2019). O direito consuetudinário apesar de ter algumas práticas que dão mais poder e privilégios aos homens nos usos tradicionais, contudo, dialoga com as instituições jurídicas quando é necessário abdicar das práticas nocivas que violam o direito escrito e reconhecido pelo Estado. Perante a existência de duas entidades jurídicas (formal e informal), em muitas situações conflituais quando o poder tradicional não consegue solucioná-las são transferidas para a justiça estatal.

3.5. A importância dos movimentos da sociedade civil (Liga Guineense dos DH)

É uma organização importantíssima que tem dedicado a sua luta para a manutenção da paz, estabilidade governativa, respeito aos direitos humanos e os valores da democracia. Tem colaborado com outros movimentos sociais e com o Estado para promover o direito à vida, liberdade de expressão, acesso à educação de qualidade, inclusão social, igualdade de direitos

e sem discriminação. Desde a sua fundação em agosto de 1991 até hoje, denunciou várias acções ilícitas, como más condições dos prisioneiros vistas através das visitas nestas instalações e exigindo o Estado a melhorar essas infraestruturas para o bem-estar destes cidadãos.

Na Guiné-Bissau, o ativismo da LGDH tem combatido diariamente as injustiças, raptos e exigindo a responsabilidade dos infratores que praticam os abusos inaceitáveis que colocam em ameaça a estabilidade governativa e a segurança nacional. Muitas das vezes, essas infrações não são julgadas e assim a situação tem provocado cada vez mais o aumento da impunidade que demonstra a fragilidade judicial, o que leva muitos cidadãos a não confiarem nesse órgão estatal como solucionador dos problemas sociais. Estas tensões sociais pioraram muito durante a pandemia de Covid-19 no país (Sangreman & Turé, 2022).

Por um lado, dedica o seu combate para defender os direitos dos cidadãos e garantir a igualdade de género e liberdade das pessoas sem diferenciação das suas condições sociais, económicas, financeiras etc. Assim como defende a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1986), as pessoas não devem ser discriminadas por motivos da cor, religião etc. Ainda assim, estes direitos são invioláveis, já que são consagrados pela Constituição do país, que regula o poder político e administrativo para um Estado democrático de Direito. A Guiné-Bissau enfrentou nos últimos anos uma crise política e institucional que tem ameaçado a dignidade dos cidadãos guineenses, perante esta situação é preciso lutar pela construção de uma sociedade livre e inclusiva para combater os episódios da impunidade (LGDH, 2014).

Os avanços e retrocessos fazem parte do processo de desenvolvimento de qualquer país. As ambições, esperanças e liberdades de escolhas são elementos primordiais do sistema democrático que outorga esse direito ao povo depositar a sua confiança no seu representante. Este é o compromisso da democracia em manter a garantia dos direitos humanos e a proteção da vida dos cidadãos na sociedade.

As ações da Liga Guineense dos Direitos Humanos inserem-se nesta linha de orientação, isto é, de fazer parte das forças de mudança com vista à construção de um verdadeiro Estado de direito, onde a justiça social, o respeito pela dignidade da pessoa humana sejam uma realidade em detrimento, da confusão, do medo, da intolerância, da brutalidade, da intriga, da corrupção e do clientelismo, enfim, das violações sistemáticas dos direitos humanos (LGDH, 2012: 5).

As autoridades guineenses conduziram o país ignorando a contribuição da Sociedade civil para a manutenção da estabilidade política e na garantia dos direitos primordiais da classe trabalhadora. Por vezes, vê-se a ausência de assumir as suas responsabilidades para melhor organização social e responde de forma ilegal contra o direito de manifestação popular, dirigida

por membros da Sociedade civil. Esta acção inconstitucional do Estado, vai contra os valores e preceitos democráticos (LGDH, 2006).

4. O Fanado nos Tribunais da Guiné-Bissau

Após a entrada em vigor da Lei n.º 14/2011 na Guiné-Bissau, a excisão feminina passou a ser considerada um crime sancionado pelo direito guineense. Assim, os tribunais guineenses analisaram alguns casos relativos ao fanado, que tem afetado as mulheres e crianças no país, aplicando a legislação nacional, mas também alguns tratados internacionais, tais como a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, entre outros protocolos regionais.

Contudo, este processo jurídico de criminalização da prática da excisão feminina não foi acompanhada por uma estratégia que privilegiasse a articulação entre as acções do Estado e as Autoridades Tradicionais. Na perspectiva da justiça estatal, mesmo com o reconhecimento dos usos e costumes estes não poderiam contrariar a lei e nem os direitos humanos reconhecidos pela Constituição Nacionais e pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos (Guerreiro, 2018).

No entanto, a Justiça e o acesso a este direito humano está amplamente limitado, uma vez que existem, desde logo, um número reduzido de tribunais e com escassos recursos humanos, também faltam condições financeiras para construção e descentralização dos tribunais. Esta descentralização é importante para permitir um acesso à justiça mais equitativo, reduzindo assim a impunidade que caracteriza determinados crimes na Guiné Bissau. Em relação à excisão genital feminina, apesar da legislação penal recentemente aprovada, contudo o Estado precisa proibir, sensibilizar e dialogar com os anciãos e as fanatécas para o abandono do corte dos órgãos genitais femininos neste ritual. Como solução permitir a realização do ritual sem envolver o procedimento da remoção da genitália. Nas comunidades muçulmanas, esta cerimónia é realizada pelas organizações locais islâmicas e de outro modo a sua relevância é que as mulheres aprendem lições para a vida adulta, casamento e não só são circuncidadas.

A Guiné-Bissau assumiu desta forma o desafio de adoptar providências que visam garantir a protecção e eliminar diferentes formas de violências contra as mulheres. Os processos são coordenados pelo Ministério da Justiça, em alguns casos a recolha das informações é feita no terreno pelos seus agentes. Assim sensibilizam a população em diferentes regiões a evitarem a aplicação e perpetuação de costumes degradantes para as mulheres, bem como a denunciarem todos aqueles que, à revelia da lei, perpetuam estas práticas. Para estes casos, é aconselhada a denúncia às autoridades competentes. Deste modo, os tribunais de Bissau e de sectores ao receberem denúncias sobre a realização da excisão genital feminina, notificam os responsáveis

e são auscultados opiniões e razões aos juízes no tribunal e após passam por julgamentos finais (Biaguê et al., 2012).

Em virtude do seu comprometimento em erradicar a circuncisão feminina realizada sem anestesia, encarada como uma acção violadora dos direitos humanos das mulheres e reprovada pelos profissionais de saúde. Como medidas preventivas, o Estado criou canais de comunicação que permitem que as vítimas procurem a ajuda das autoridades competentes. Esta assistência tem como finalidade ajudar na prevenção deste crime e outros contra os seus direitos baseada nas providências estabelecidas pela lei particularmente “nos artigos 66.º, 67.º e 68.º do Código Penal”, sem necessitar de pagar qualquer taxa, para ser defendida ou prestar queixas, conforme o artigo 11º (Guiné-Bissau, 2019:54).

Do mesmo modo, seguem estas mesmas normas para combater diferentes discriminações de género, protegendo assim, os direitos das mulheres e crianças através da implementação dos compromissos dos instrumentos legais. Estas entidades do Estado estabelecem uma colaboração com as pessoas residentes nas comunidades que fornecem informações por meio das denúncias sobre o não cumprimento destas leis pelos praticantes. Os esforços feitos pelo Estado, são de incentivo e a sensibilização da população a fazerem queixas do cometimento do crime apresentando-se ou de forma anónima na polícia judiciária.

4.1. As decisões dos tribunais

Em cada processo emitido nos tribunais, antes de fazerem a intervenção, o Ministério Público notifica as pessoas acusadas por praticar o delito a responderem. Neste caso, os tribunais de Bissau e regionais, fazem o julgamento dos praticantes da excisão genital feminina com base na Lei n.º 14/2011 e outra legislação internacional que condena esta prática.

No entanto, o Tribunal Regional de Bissau, foram acusadas 6 pessoas como suspeitas de participarem no crime de excisão feminina na cidade de Bissau, uma prática que já foi condenada pela lei nº 1 do art.º 5º da lei n.º 14/2011. Nesta situação, as mulheres suspeitas acusadas combinaram com a outra mulher para contactar a fanatéca², pessoa que vai executar este ato, isto é, submeter as crianças ao procedimento da excisão.

Portanto, todas as suspeitas que participaram na preparação e na realização deste ritual tinham consciência de que as suas acções eram proibidas pela lei e mesmo ciente não impediram

² Trata-se de uma mulher muçulmana que já era circuncidada e com várias experiências sobre este ritual de passagem que é contratada pelos pais ou encarregados das crianças para a realização do procedimento ou da prática de excisão genital feminina.

com que o ato acontecesse. Além de tudo, estas atitudes eram ilegais e para não serem vistos e denunciados decidiram esconder dentro da própria casa para excisar as crianças.

Em vista disso, a decisão dos juízes é baseada na lei supracitada que condena a excisão contra menor com a pena de 03 a 09 anos de prisão para quaisquer indivíduos colaboradores, incentivadores e o autor responsável pela execução. Mas é importante realçar que todas as provas das audiências recolhidas, a decisão final é a punição de 3 a 9 anos de prisão como determina a lei sobre este ato. Também, os pais, pessoas confiadas a educação da criança e outros responsáveis que não impediram com que esta menor seja excisada são punidos com a pena 1 a 5 anos de prisão e outros com 12 meses (Guiné-Bissau, 2019).

Em Bafatá, o Ministério Público notifica os arguidos com a participação no crime de ofensa a integridade física e moral das vítimas prevenido e punido pelo código penal e “nos termos do art.º 115º em referência do art.º 114º do CP ex vi da lei 14/2011 de 6 de Julho de 2011, nos seus art.º 2º,3º,4º,5º,6º,7º,8º e 9º” (Guerreiro & Pires, 2019: 66).

São 5 pessoas acusadas e envolvidas neste delito, e não apresentavam testemunhas e nem os factos que comprovavam as suas inocências e isto revela a veracidade e comprova a acusação. Os casos aprovados pelos juízes do tribunal de Bafatá resultaram destas seguidas ocorrências: em 2014 numa comunidade em Gã-Mamudo, no sector de Ganadu foi realizada um ritual de fanado de mulheres; nesta ocorrência durante este rito, foram excisadas as crianças recém-nascidas menores de 1 ano; os pais e os outros responsáveis dessas menores autorizaram a realização deste delito.

A decisão final dos juízes é baseada no campo do direito penal, no art.º 5º da lei 14/2011 que considera como crime a excisão feita contra menor, na qual esses infratores foram penalizados com 3 a 9 anos de prisão, conforme determina a lei.

Na região de Gabú, é frequente a prática da excisão feminina assim como acontece em Bissau e Bafafá. Após serem conhecidos os autores que praticaram este crime da circuncisão, o Ministério Público faz a acusação e aciona o julgamento dessas pessoas pelos juízes no tribunal regional de Gabú.

As pessoas envolvidas e consideradas culpadas por permitir a consumação da prática que viola a lei são os pais, a fanatéca e os outros que colaboravam para o seu exercício. Estes suspeitos não contestaram o processo e um dos acusados permitiu a excisão genital das crianças na sua própria casa com o consentimento da sua esposa. Como forma de pôr fim a esta prática de remoção genital e desencorajar os praticantes foi condenada pelo código Penal dos “artº 4º, 5º nº1 e 6º da lei 14/2011 de 6 de Julho, que visa prevenir, combater, reprimir a excisão feminina” (Guerreiro & Pires, 2019: 68).

Na conclusão deste processo, o coletivo dos juízes desta instituição judicial, a partir da certeza que têm sobre ocorrências assentada no art. 5º n.º 1, decidiram aplicar a pena de 3 a 9 anos de prisão aos pais, tias e responsáveis das crianças que não impediram a excisão contra estes menores.

4.2. A mediação pelas autoridades tradicionais

As autoridades tradicionais foram essenciais para a estabilidade e justiça social desde o período pré-colonial e pós-colonial na Guiné-Bissau. Durante aquele período até na atualidade, sofreram várias mudanças ao longo do tempo na sua forma de organização e nos direitos costumeiros que orientam a conduta dos indivíduos (Carvalho, 2000). Percebe-se nesta situação que a sociedade não é estática, a partir de então têm desempenhado papel indispensável na resolução de conflitos comunitários nas regiões e assim como em lugares distantes com a ausência do Estado.

A respeito disto, compreende-se que têm papéis fundamentais na manutenção dos valores democráticos e são parceiros do Estado no enfrentamento dos problemas que muitas vezes este último não consegue solucionar, como por exemplo o conflito de herança, a acusação de feitiçaria, ritual de magia etc. Estas Autoridades seguem os direitos costumeiros para administrar as divergências nas comunidades, liderança e assumindo especial relevância em zonas onde não há a presença efetiva da justiça estatal, contribuindo para minimizar os confrontos entre cidadãos. A aceitação das Autoridades tradicionais na Guiné-Bissau para participarem com atores sociais, contribuíram para a manutenção da ordem, a disciplina e o comportamento adequado dos indivíduos nas zonas rurais do país (Caomique, 2020).

Entretanto, mesmo com a existência dos tribunais sectoriais e em algumas cidades por vezes, estes não conseguem mediar as divergências de várias pessoas de sociedades diferentes. Uma vez que existem problemas ligados as tradições dos grupos étnicos e que apenas os régulos (líderes étnicos), são capazes de mediar, já que podem estar fora da capacidade do Estado. Os mediadores dessas divergências são pessoas experientes escolhidas pela população local.

Nessas sociedades, o poder político era exercido pelos líderes escolhidos e eleitos pelos membros da sociedade com base na ordem religiosa e na ancestralidade. Para além da imposição do poder político, os líderes tradicionais exerciam concomitante a função jurídica e religiosa, a sua legitimidade era um produto da ordem secular e religiosa. Os líderes políticos são, normalmente, escolhidos entre os membros das famílias reinantes (Caomique, 2022:61).

Para desempenhar a função do Régulo, não depende da vontade individual, popular e do Estado. Aliás, não necessita do voto e nem do investimento financeiro como meios de ter acesso

a este cargo que dá qualquer pessoa o poder e legitimidade de tornar-se governante da sua região ou comunidade. A respeito disto é necessário este indivíduo pertencer uma família governante de grupo étnico com o direito comunitário e de uma linhagem familiar que permite o integrante ser o líder. Visto que para exercer esta função não é para qualquer pessoa e nem todas as famílias têm o direito de ter um Chefe tradicional.

Neste sentido, por isso é votado pelos membros daquela sociedade onde vive baseado na norma religiosa e na ancestralidade. Por este motivo que não é permitida as pessoas que não fazem parte dessa etnia (linhagem), serem o líder político da sociedade que vai passar a mediar os conflitos locais. Contudo, salienta-se que quando alguns atos conflituais ultrapassam os métodos e esforços de mediação para ter o consenso ou transcendem a sua competência, são encaminhados os processos para outras instâncias e passam a ser da responsabilidade da acção do Estado fazer a sua apreciação para a obtenção de um consenso (Caomique, 2022).

O poder local pertence a uma instituição informal que não tem o reconhecimento formal do Estado para aplicar as leis. Mas aplica a justiça através das normas dos direitos consuetudinários para solucionar litígios e agindo de maneira apropriada sem favorecer ou discriminar ninguém (Miguel, 2014). Por exemplo, no caso de disputas de territórios e outros, as pessoas envolvidas nesta divergência são notificadas pelos comitês de aldeias e reencaminhadas para a casa do régulo em que são auscultadas juntamente com os seus testemunhos. No processo não se verifica o suborno e pertencimento étnico para favorecer o culpado, tudo é baseado no diálogo ou mediante um ritual espiritual para descobrir o culpado e quem tem a razão.

A sua atuação é pela defesa dos interesses comunitários que na maioria dos casos as populações residentes nesses territórios notam a ausência da justiça estatal e nessa ocasião que os direitos consuetudinários entram para mediação e evitar futuros conflitos sociais nas comunidades. Esses autóctones criam as suas próprias leis que são do entendimento e interpretação deles e que são usados na regulação dos problemas comunitários tais como disputas de terras, heranças etc. De outro modo, sofrem muitas limitações impostas pela oponente que é a justiça estatal (Kapoco & Nojiri, 2018).

O fanado das mulheres é conhecido como um ritual de iniciação realizada nas barracas amargas, também considerado um evento religioso e comunitário pelas autoridades tradicionais realizado às vezes distante das habitações para evitar os olhares impuros contra as crianças excisadas.

Para o Estado e os jovens académicos muçulmanos nessa cerimónia tradicional deve ser banida a mutilação genital/corte, porque tem várias consequências para a saúde das mulheres. Porém, que para os líderes autoridades tradicionais muçulmanos este ritual é relevante porque

prepara as mulheres para a fase adulta e nesse período que aprendem como servir o marido, filhos e cuidar da casa. Sendo que consideram a mulher inferior ao seu esposo e os seus direitos não são efetivados igual aos homens (Guiné-Bissau, 2019).

Na visão desses líderes comunitários, a eliminação do fanado significa a perda do legado valioso deixado pelos antepassados, por esta razão estão resistindo pela continuidade destas cerimônias. Porém, a atual sensibilização sobre os efeitos negativos nas línguas locais fez com que nem todos apoiem a excisão. Destaca-se que as discriminações são mais frequentes nas zonas rurais onde as tradições locais e o direito costumeiro raramente cumprem as normas do direito civil sobre a proteção das mulheres, por isso, o diálogo e a campanha de conscientização são essenciais no combate a estes casos.

A criação da Lei n.º 14/2011, de 06 de julho pelo Estado guineense, revela a não tolerância da excisão realizada no país em que passou a ser praticada não apenas nas barracas como faziam antes distantes das habitações, mas em casas de banho de forma secreta. Esta lei tem contribuído bastante em dismantelar esses atos nocivos realizados de forma sigilosa fundamentada na tradição cultural islâmica.

A resistência demonstrada por parte das autoridades tradicionais sobre o fanado das mulheres, é que nas suas concepções, esta cerimônia representa uma riqueza étnica, religiosa e cultural em que durante esse período realizam as celebrações, danças e vestuários específicos que seguem os decretos desses líderes religiosos (Silva, 2019). É importante enfatizar que a eliminação desta prática costumeira não pode ser apenas combatida pelo direito penal adotado pelo Estado, contudo os líderes tradicionais têm um papel fundamental em colaborar com a justiça estatal para resolução e erradicação do fanado das mulheres.

5. Conclusão

Pelo que foi analisado acerca das condições sociais das mulheres, verificamos a deficitária aplicação das leis que defendem os seus direitos, estejam estes consagrados em diferentes documentos nacionais, protocolos regionais e internacionais dos quais a Guiné-Bissau é Estado signatário. Desta forma, podemos compreender que as mulheres lutam pelo reconhecimento dos seus direitos vertidos na Constituição guineense, exigindo que o Estado se responsabilize em erradicar as discriminações a nível da justiça estatal e tradicional.

No entanto, no país, existem muitas comunidades que praticam a excisão genital feminina e, como forma de estas justificarem a continuação desta prática, defendem que esta permite às raparigas excisadas tornarem-se mulheres e terem mais regalias nas suas comunidades. Entretanto, só após passarem por este ritual é que poderão fazer parte das organizações

comunitárias, construir famílias e juntarem-se ao lado de outras mulheres que já passaram pela mesma prática ritualística. Assim como, só desta forma é que vão poder participar em cerimónias culturais e outros eventos de casamentos que apenas as mulheres excisadas são autorizadas a fazerem parte. Enfatiza-se que as mulheres que não passaram por este processo de iniciação, são discriminadas pelas outras mulheres excisadas e não conseguem usufruir dos mesmos direitos com essas que são submetidas a excisão. Mas, na atualidade, com a realização de muitas campanhas de consciencialização em quase todo o território nacional sobre as consequências físicas, psicológicas e sexuais graves contra a saúde das mulheres provocadas pela MGF e com a criação específica da Lei n.º 14/2011, e adopção do Protocolo de Maputo em 2008, reduziu-se o exercício do ato.

De um lado, os Estados africanos são responsabilizados pela Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos para a promoção e prevenção dos direitos das mulheres e das crianças. Também é responsabilidade dos Estados em garantir as condições indispensáveis para as famílias carenciadas e dar apoio no que se refere ao acesso igualitário do sistema de saúde, educação, habitação e garantindo o bem-estar socioeconómico e cultural.

Além do mais, promover a participação das mulheres nos espaços de poder de decisões políticas e reduzir a sub-representação e apoiar a elegibilidade em vários órgãos sociais. Deste modo, seguindo as instruções e os exemplos da diversidade verificados no Sistema Africano de Direitos Humanos, no qual foi levado em conta a igualdade de género nos membros que compõe a Comissão Africana e o Tribunal Africano dos Direitos Humanos, duas organizações internacionais que combatem a violação dos direitos humanos no continente.

Entretanto, algumas práticas tradicionais e religiosas violaram grosseiramente os direitos das mulheres e raparigas em diferentes sociedades africanas, em particular a guineense. Neste sentido, a luta pela emancipação das mulheres e a redução das opressões e quaisquer formas de violências domésticas que são praticados pelos homens contra as mulheres, são desencorajados pela União Africana que apela o respeito pela igualdade de género e sem preconceito sexual.

Uma das formas utilizadas para minimizar as consequências e controlar as infrações praticadas em todas as regiões do país e na cidade de Bissau contra os direitos das mulheres e as crianças, passa pela sensibilização da população para a necessidade de denunciar casos, queixas de maneira detalhada sobre como ocorreram os atos as autoridades policiais. Para tal, torna-se essencial a criação de canais de informação sobre a prevenção de doenças e outras acções discriminatórias. A carência dos projetos voltados para apoiar as organizações comunitárias das mulheres tem influenciado no aumento da pobreza onde a camada feminina é mais afetada por causa de défice de recursos financeiros.

A criação de condições e mecanismos adequados para combater a circuncisão feminina é hoje um dos maiores desafios atuais na Guiné-Bissau. Esta dificuldade radica, sobretudo, no facto que a prática está enraizada em práticas tradicionais que são reproduzidas pelos líderes comunitários.

No caso particular das crianças, e na salvaguarda dos seus direitos, a legislação responsabiliza os pais e os outros indivíduos que protegem as crianças a não permitirem quaisquer atos ilegítimos que vão contra os seus direitos como maus tratamentos, casamentos forçados etc. A excisão é praticada em crianças, as quais são forçadas a submeterem-se à excisão, a qual é realizada de maneira oculta, em instalações precárias e geralmente distantes de outras habitações, ou de pessoas que podem denunciar a realização do ritual.

Com a independência, manteve-se o sistema patriarcal herdado da colonização, que favorece os homens em quase todos os sectores sociais e tem implicações directas na identidade feminina. Em oposição a essa condição que se encontram e com vista a reduzir os efeitos nefastos, as autoridades estatais decidiram apoiar as outras mulheres tanto nas denúncias bem como em participação na política e levarem as pautas femininas no governo e parlamento para serem discutidas em busca de soluções possíveis acerca dos problemas que afetam as mulheres.

O predomínio dos homens e os privilégios que têm são evidentes nas relações desiguais de poder e em muitas instituições estatais e privadas que não reconhecem a equidade de género nas contratações para ocupação de cargos em funções distintas. No âmbito familiar, espaço social onde a violência doméstica e a restrição das liberdades das mulheres são naturais, mas são simplesmente construções sociais que devem ser punidas conforme a lei. No poder tradicional, a camada feminina só exerce o poder em algumas cerimônias tradicionais como no caso das celebrações e cultos dedicando oferendas aos ancestrais nas florestas ou em casa.

Em combate as violações dos direitos humanos no país, um dos movimentos da sociedade, a Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH), tem desempenhado muito o seu ativismo desde a sua fundação e na atualidade contribuindo pela defesa dos direitos iguais, promoção das liberdades e contra quaisquer injustiças sociais que vão contra os princípios da dignidade humana.

Esta Organização Não Governamental tem denunciado várias vezes as tentativas de raptos, espancamentos, violências contra mulheres e crianças condenando as práticas de circuncisão feminina em todo o território nacional. As atividades desenvolvidas incluem palestras, formações e a sensibilização na matéria de direitos humanos e pela paz, permitindo mais diálogo como solução para evitar conflitos sociais e instabilidades política e governativa.

Portanto, na análise dos casos de fanado das mulheres nos tribunais regionais da Guiné-Bissau, o coletivo dos juízes atuam em conjunto, durante o início de cada processo, mas o Ministério Público tem a autoridade de verificar se há ou não atos que comprovam que o arguido praticou o delito. Ressalta-se que o Estado criou uma lei especificamente acerca da Mutilação Genital Feminina (MGF), Lei n.º 14/2011, assim como são seguidos todas as convenções regionais e internacionais que condenam esta prática.

Assim como nos direitos costumeiros, o cumprimento da equidade de género a sua aplicabilidade nas comunidades tradicionais sob comando dos conselhos dos anciões, régulos e imames religiosos que preservam algumas práticas tradicionais como a excisão feminina que coloca a vida das mulheres e crianças em risco de morte e violação constante dos seus direitos. Muitos destes líderes continuam a acreditar neste ritual como uma herança cultural a preservar, perante isto, o poder judiciário precisa fortalecer mais comunicação com estas autoridades tradicionais para eliminar esta excisão genital e as violências que as mulheres enfrentam nas comunidades.

Referências bibliográficas

- Africana, U. (2003). Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, relativo aos Direitos da Mulher em África. [au.int https://au.int > sites > default > files > treaties](https://au.int/sites/default/files/treaties)
- Africana, U. (2016). Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos dos idosos em África. Adis Abeba: UA. [au.int https://au.int > sites > default > files > treaties](https://au.int/sites/default/files/treaties)
- Africana, U. (2021). Igualdade de Género, Empoderamento da Mulher (GEWE) e VIH em África: O impacto dos problemas de intersecção e de questões e prioridades continentais chave.
- Araújo, S. (2008). Pluralismo jurídico em África: ficção ou realidade?. Revista Crítica de Ciências Sociais, (83), 121-139. <https://journals.openedition.org/rccs/468>
- Assunção, M. G. (2018). Representação política das mulheres na Guiné-Bissau (Doctoral dissertation). <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/17725>
- Akweongo, P., Jackson, E.F., Appiah-Yeboah, S. et al. (2021). It's a woman's thing: gender roles sustaining the practice of female genital mutilation among the Kassena-Nankana of northern Ghana. *Reprod Health* 18, 52. <https://doi.org/10.1186/s12978-021-01085-z>
- Baldé, Aua. (2017). O Sistema africano de direitos humanos e as experiências dos países africanos de língua oficial portuguesa. Universidade Católica Editora.
- Bastos, F. L., & Jao, M. (2007-2011). Direito costumeiro vigente na República da Guiné-Bissau. [https://guinebissaudocs.files.wordpress.com > 2012/04](https://guinebissaudocs.files.wordpress.com/2012/04)
- Barreto, V. B. P. (2019). Autoria e participação no crime de casamento forçado (Doctoral dissertation). <http://hdl.handle.net/10451/40321>
- Biaguê, V. M. E., Costa, F. M., Lopes, Anette., Bandeira, L. I. V., Baldé, Mariama. (2012). Harmonização da legislação interna da Guiné-Bissau face às convenções internacionais: convenção das nações unidas sobre os direitos da criança (CDC) convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW).
- Caetano, Flávio Croce. (2022). Corte Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/526/edicao-1/corte-africana-dos-direitos-humanos-e-dos-povos>
- Campos, A. H., & Corrêa, L. R. (2008). Direitos humanos das mulheres. Juruá Editora. [https://igc.fd.uc.pt > manual > pdf > E.pdf](https://igc.fd.uc.pt/manual/pdf/E.pdf)
- Caomique, P. G. (2020). Virtudes satanizadas: epistemologias africanas e outros olhares. 1. Ed. São Paulo, Fontenele Publicações.
- Caomique, P. G. (2022). Estado e poder tradicional na Guiné-Bissau: uma análise da (re)inserção dos líderes tradicionais de Caió no cenário político e administrativo (1991-2020). Dissertação de mestrado-Universidade Federal da Bahia. <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/34742>

- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Disponível em:
<https://www.ophenta.org.mz/wp-content/uploads/2017/03/Carta-Africana-DireitosHumanos-1.pdf>.
- Carvalho, Clara (2000). **A revitalização do poder tradicional e os regulados manjaco da Guiné-Bissau**. <https://journals.openedition.org/etnografica/2734>
- Constituição da República da Guiné-Bissau. (1996). <https://www.stj.pt> › 2018/01 › [guine_constituicao](#)
- Condé, Marliatu Djaló. (2023). Combate à mutilação genital na Guiné-Bissau complicou-se. MadreMedia / Lusa. <https://cutt.us/bWSua>
- Comité Nacional para o Abandono de Práticas Nefastas (CNAPN). (2020). <https://www.facebook.com/cnapnguinebissau>
- Curi, M. V. (2012). O direito consuetudinário dos povos indígenas e o pluralismo jurídico. Espaço Ameríndio, 6(2), 230-230. <https://www.seer.ufrgs.br/EspacoAmerindio/article/view/32216>
- Dansó, Iancuba. (2019). Alta participação feminina no novo Governo guineense. <https://www.dw.com/pt-002/novo-governo-guineense-tem-alto-%C3%ADndice-de-participa%C3%A7%C3%A3o-feminina/a-49492419>
- Dias, A. S. (2006). Faz sentido punir o ritual do fanado? Reflexões sobre a punibilidade da excisão clitoridiana. Revista Portuguesa de Ciência Criminal, 187-238. <https://www.fd.ulisboa.pt> › uploads › 2014/12
- da Rocha, J. C. D. S., & Bacião, D. N. H. (2019). O Sistema Africano de Proteção de Direitos Humanos: uma análise crítica. Revista Direitos Humanos e Sociedade, 2(2), 66-90. <http://periodicos.unesc.net/dirhumanos> ISSN 2595-8348.
- da Silva V. M., & da Silva, W. M. (2021). A representatividade feminina no Sistema Africano de Direitos Humanos. 18 de Novembro. <https://www.cosmopolita.org/post/a-representatividade-de-mulheres-no-sistema-africano-de-direitos-humanos>
- da Fonseca, J. C. R. (2020). O que de mais importante aconteceu em 2019 em matéria de produção Estados e Regiões. <https://ial-online.org> › uploads › 2020/01 › Guiné..
- de Barros, Miguel. (2019). Direitos humanos das mulheres guineenses violados por não terem acesso a propriedade das terras – ONG. <https://cutt.ly/P3fiGKy>
- de Barros, M., Baldé, N., & Silva, R. (2017). Política nacional de igualdade e equidade de género –II (Revisão da PNIEG II). fecong.org <https://fecong.org> › pdf › crianca › PNIEG IIr
- do Nascimento, M. A. R. (2012). O acesso do indivíduo às instâncias de proteção do Sistema Africano de Proteção dos Direitos do Homem e dos Povos. Revista de Direito Internacional, 9(1), 103-124. <https://www.uhumanas.uniceub.br/rdi/article/view/1560>

- dos Direitos Humanos, L. G. (2012). Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau 2010/2012. <http://www.lgdh.org/p/relatorios.html>
- Embaló, Birgit. (2020). Necessidade de Integração da Abordagem de Género no Quadro Legal da Guiné-Bissau. – Estudo avaliativo – PNUD e Ministério da Justiça e Direitos Humanos Bissau – Guiné-Bissau. [https://erc.undp.org > documents > download](https://erc.undp.org/documents/download)
- Faculdade de Direito de Bissau, & Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa. (2012). Direito Costumeiro Vigente na República da Guiné-Bissau: Balantas, Fulas, Mancanhas, Manjacos, Mandingas, Papéis. [wordpress.com > https://guinebissaudocs.files.wordpress.com > livro...pdf](https://guinebissaudocs.files.wordpress.com/livro...pdf)
- Federação Internacional de Direitos Humanos. (2016). [https://www.fidh.org > IMG > pdf > admissibilida...](https://www.fidh.org)
- FIDH-LDH. (2007). Direitos das Mulheres em Moçambique Pôr fim às práticas ilegais. [https://www.fidh.org > IMG >](https://www.fidh.org)
- Garcia, W. M. D. R. (2014). O sistema africano de protecção dos direitos humanos e a sua garantia em Angola (Master's thesis, Universidade de Évora). <http://hdl.handle.net/10174/11141>
- Guerreiro, S. (2018). Justiça estatal e justiça tradicional na Guiné-Bissau. <http://hdl.handle.net/10437/12022>
- Guerreiro, Sara., & Pires, Hélder. (2019). Manual Jurídico de Formação para Profissionais sobre a Lei contra a Mutilação Genital Feminina/Excisão na Guiné-Bissau. <https://www.globalforumljd.org/sites/default/files/documents/resources/Manual%20Juridico%20MGF%20Guinea%20Bissau%20%28PRT%29%20copy.pdf>
- Guiné-Bissau. (2019). Manual Jurídico de Formação para Profissionais sobre a Lei contra a Mutilação Genital Feminina/Excisão na Guiné-Bissau.
- Gomes, A. M. M., Marques, A. R. F., Revilla, G. P., & Raposo, A. M. M. (2018). Mutilação genital feminina: uma prática antiga, um problema atual. *Revista Portuguesa de Medicina Geral e Familiar*, 34(6), 420-424. [https://www.rpmgf.pt > ojs > rpmgf > article > view](https://www.rpmgf.pt/ojs/rpmgf/article/view)
- Góis, C. L. C. (2011)._Considerações clínicas e dinâmica cultural da mutilação genital feminina.
- Gonçalves, Sónia P., Gonçalves, Joaquim P. et al. (2021). Manual de Investigação Qualitativa. Conceção, Análise e Aplicações. Publicação Lisboa: Pactor.
- Guiné-Bissau. (2011). A Lei sobre a proibição da excisão feminina. Guia dos Direitos Humanos e Género. Volume III. Dignidade, Igualdade e Justiça para Todos.
- Halder, A., Das, G., Harun, G. (2015). Female Genital Mutilation: From the Life Story of Girls in Remote Villages in Pokot County, Kenya.

<https://www.semanticscholar.org/paper/Female-Genital-Mutilation%3A-From-the-Life-Story-of-Halder-Das/2e448a30244b55ca51ccc15504ea532af93d23dd>

- Hendricks, Cheryl. (2020). A Agenda Mulheres, Paz e Segurança: 20 anos depois. <https://library.fes.de/bueros/mosambik>
- Intumbo, M. F. F. (2021). Monoparentalidade Feminina na Guiné-Bissau Rural: Desafios das Mulheres na Gestão das Suas famílias (Doctoral dissertation, Universidade de Lisboa (Portugal)). <https://www.repository.utl.pt/bitstream>
- Jerónimo, P., Garrido, R., & Pereira, M. D. A. D. V. (2018). Comentário lusófono à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. <https://hdl.handle.net/1822/61267>
- Kapoco, F. D. A., & Nojiri, S. (2018). Pluralismo Jurídico: O Estado e as Autoridades Tradicionais de Angola. *Revista Direito e Práxis*, 10, 1889-1931.
- Lenine, E., Djú, I., & Gonçalves, E. (2022). Mutilação genital feminina: feminismos ocidentais, africanos e multiculturais. *Revista Direito e Práxis*. <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/63345>
- Liga Guineense dos Direitos Humanos. (2006). Relatório Anual. lgdh.org <http://lgdh.org>
- Liga Guineense dos Direitos Humanos. (2014). Guiné-Bissau: 40 anos de impunidade. [lgdh.org](http://www.lgdh.org) <http://www.lgdh.org> > 2014/02 > 40-anos-de-impunid...
- Liga Guineense dos Direitos Humanos (2012). Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau 2010/2012. <http://www.lgdh.org/p/relatorios.html>
- Lourenço, Vitor Alexandre. (2007). «Do Conceito de Campo Político em África: contornos teóricos e exercícios empíricos», *Cadernos de Estudos Africanos*. <https://journals.openedition.org/cea/483>
- Lundy, B. D., Fernandes, R. M., & Darkwah, K. (2019). A integridade feminina e a (re) construção de uma nação: O caso da Guiné-Bissau. <https://ulusofona.gw/sintidus-2019-numero-2/>
- Maia, L. M. (2007). Educação em direitos humanos e tratados internacionais de direitos humanos. *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 85-101. http://www.dhnet.org.br/br/07_cap_1_artigo_04
- Maia, A. C. A. (2021). Direito consuetudinário e efetivação dos direitos humanos das mulheres na África lusófona: uma análise à luz do pluralismo jurídico e do neocolonialismo. <http://hdl.handle.net/10362/132486>
- Mateus, M. R. M. (2017). Promoção dos direitos da mulher e da criança na Licenciatura em Educação de Infância da Faculdade de Ciências da Educação da Universidade Católica da Guiné Bissau (Doctoral dissertation). <http://hdl.handle.net/10400.2/6552>

- Martins et al., (2010-2012). Relatório Sobre a Situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau 2010-2012
- Meneses, M. P. (2009). Poderes, direitos e cidadania: O 'retorno' das autoridades tradicionais em Moçambique. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (87), 9-42. <https://journals.openedition.org/rccs/1428>
- Miguel, J. C. (2014). Poder local público e as autoridades tradicionais em Angola, caso particular do Cunene (Doctoral dissertation). <http://hdl.handle.net/10400.26/8596>
- Moura, T., Roque, S., Araújo, S., Rafael, M., & Santos, R. (2009). Invisibilidades da guerra e da paz: Violências contra as mulheres na Guiné-Bissau, em Moçambique e em Angola. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (86), 95-122. <https://journals.openedition.org/rccs/240>
- Moco, M. (2009). Direitos Humanos: as particularidades africanas. *África e Direitos*. <http://www.andhep.org.br> > arquivos > Vencontro
- Moreira, J. K. (2018). A Cultura di Matchundadi na Guiné-Bissau: Género, Violências e Instabilidade Política (Doctoral dissertation, ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa (Portugal)). <https://repositorio.iscte-iul.pt> > bitstream > phd_joaci...
- Muchacona, J. J. (2019). Relações sociopolíticas e conflitos de terra: encruzilhada entre a tradição e a modernidade no contexto moçambicano. [anpuh.org](http://www.anpuh.org) <https://www.historiaeparcerias2019.rj.anpuh.org> >
- MGF NA GUINÉ-BISSAU: BREVE RELATÓRIO. Fevereiro. 2020. [28toomany.org](http://www.28toomany.org) <https://www.28toomany.org> > media > uploads
- Oloo, H., Wanjiru, M., Newell-Jones, Katy. (2011). Female genital mutilation practices in Kenya: the role of alternative rites of passage: a case study of Kisii and Kuria districts. <https://www.semanticscholar.org/paper/Female-genital-mutilation-practices-in-Kenya%3A-the-a-Oloo-Wanjiru/19420dc49f539ecb1e58888cebb71e051517212a>
- Oyèwùmí, Oyèrónkẹ. (1997). Visualizing the Body: Western Theories and African Subjects. In: Oyèwùmí O. *The Invention Of Women – Making An African Sense Of Western Gender Discourses*. Minneapolis: University of Minnesota Press. 1997. pp. 1-30. (Versão traduzida em português por Tradução: Leonardo de Freitas Neto (UFRB). Revisão da Tradução: Osmundo Pinho (UFRB). [ufrb.edu.br](http://www3.ufrb.edu.br) <https://www3.ufrb.edu.br> > article > download
- Pesambili, J. (2013). Consequences of Female Genital Mutilation on Girls' Schooling in Tarime, Tanzania: Voices of the Uncircumcised Girls on the Experiences, Problems and Coping Strategies. <https://www.semanticscholar.org/paper/Consequences-of-Female-Genital-Mutilation-on-Girls'-Pesambili/056912ac6cc00a84959d226f29cc9b5990e88cc5>
- para Igualdade, C. (2005). para os Direitos das Mulheres (CIDM). Estratégias Internacionais para a Igualdade de gênero: a Plataforma de Acção de Pequim (1995-2005). Lisboa. plataformamulheres.org.pt <https://plataformamulheres.org.pt> > site > 2016/01

- Pinto, P. (2009). Tradição e modernidade na Guiné-Bissau: Uma perspectiva interpretativa do subdesenvolvimento (Doctoral dissertation, Universidade do Porto (Portugal)). <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/tesem..>
- Pauleta, F. D. C. T. (2019). A Acep e a Promoção dos Direitos Humanos: O Caso da Justiça na Guiné-Bissau (Doctoral dissertation, Universidade de Lisboa (Portugal)). <https://www.repository.utl.pt/DM-FCTP-2019>
- Puigvert, L., & Ruiz Eugenio, L. (2003). Teoria feminista do Século XXI: as vozes das outras mulheres. In Revista Forum, 2003, num. 33, p. 45-58. Universidade do Minho. <https://revistas.uminho.pt/index.php/forum/article/view/2169>
- Quivy, Raymond & Campenhoudt. (2008). Manual de Investigação em Ciências Sociais. 5ª Edição. Gradiva – Publicações, S. A. Editor: Guilherme Valente.
- Relatório sobre Direitos Humanos Guiné-Bissau 2019 <https://gw.usmission.gov/uploads/sites/GUIN...>
- República da Guiné-Bissau. Boletim Oficial (1993). <https://www.ilo.org/docs/SERIAL/GNB95414>
- Sallah-Njie, J. R. (2022). Statement by the Special Rapporteur on the Rights of Women in Africa, on the Occasion of the "Global Day of Action for Access to Safe and Legal Abortion". <https://www.achpr.org/pressrelease/detail?id=657>
- Sangreman, C., Turé, B., & Cavaco, R. (2019). Acesso à justiça, direitos e prisões na Guiné-Bissau. Dados e perceções 2010-2018. <http://hdl.handle.net/10400.5/26125>
- Saramago, José. (1993). As Mulheres da CPLP. Texto in Jornal de Letras de Lisboa, 14 de Dezembro. <http://www.cplp.org/Files/Filer/MICCTI/CPLPOIT/Outrosdocumentos.pdf>
- Santos, S. I. P. (2014). O papel das mulheres nos processos de (re) construção da paz. O caso da Guiné-Bissau (Doctoral dissertation, Universidade de Évora (Portugal)). <https://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream>
- Silva, C. (2019). Violência contra mulheres e os desafios da igualdade de género na Guiné-Bissau. O Repositório Científico Lusófona. <http://hdl.handle.net/10437/12028>
- Tamale, Sylvia. (2020). Decolonization and Afro-Feminism. Daraja Press Ottawa. Library and Archives Canada Cataloguing in Publication.
- 28 Too Many. (2018). GUINÉ-BISSAU: A LEI E MGF. <https://www.28toomany.org/media/uploads>
- 28 Too Many. (2022). FEMALE GENITAL MUTILATION. WORKING TOGETHER TO END FGM /C. RESEARCH & RESOURCES. <https://www.28toomany.org/>

Voz de Bissau. (2018). **Fala di Mindjer**. Além da pressão social e das barreiras institucionais: o papel das mulheres nas esferas de tomada de decisão na Guiné-Bissau. [https://www.interpeace.org > uploads > 2018/03](https://www.interpeace.org/uploads/2018/03)

Voz di Paz. (2019). **Nô obi mindjer ku mininu**: Práticas de justiça na tabanca: Um olhar sobre os mecanismos tradicionais de resolução de conflitos nas regiões de Gabú, Oio e Tombali. [https://www.interpeace.org > uploads > 2019/12](https://www.interpeace.org/uploads/2019/12)